

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário-geral das Nações Unidas, até ao dia 6 de Maio de 1948, os países abaixo indicados ratificaram, aceitaram ou aderiram à Constituição da Organização Mundial da Saúde, assinada na cidade de Nova Iorque no dia 22 de Julho de 1946:

China, em 22 de Julho de 1946.
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 22 de Julho de 1946.
Canadá, em 29 de Agosto de 1946.
Irão, em 23 de Novembro de 1946.
Nova Zelândia, em 10 de Dezembro de 1946.
Síria, em 18 de Dezembro de 1946.
Libéria, em 14 de Março de 1947.
Suíça, em 26 de Março de 1947.
Transjordânia, em 7 de Abril de 1947.
Itália, em 11 de Abril de 1947.
Etiópia, em 11 de Abril de 1947.
Holanda, em 25 de Abril de 1947.
Arábia Saudita, em 26 de Maio de 1947.

Albânia, em 26 de Maio de 1947.
Áustria, em 30 de Junho de 1947.
União da África do Sul, em 7 de Agosto de 1947.
Haiti, em 12 de Agosto de 1847.
Noruega, em 18 de Agosto de 1947.
Suécia, em 28 de Agosto de 1947.
Iraque, em 23 de Setembro de 1947.
Sião, em 26 de Setembro de 1947.
Finlândia, em 7 de Outubro de 1947.
Irlanda, em 20 de Outubro de 1947.
Jugoslávia, em 19 de Novembro de 1947.
Egipto, em 16 de Dezembro de 1947.
Turquia, em 2 de Janeiro de 1948.
Índia, em 12 de Janeiro de 1948.
Austrália, em 2 de Fevereiro de 1948.
Checoslováquia, em 1 de Março de 1948.
Grécia, em 12 de Março de 1948.
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em 24 de Março de 1948.
Ucrânia, em 3 de Abril de 1948.
Bielorrússia, em 7 de Abril de 1948.
México, em 7 de Abril de 1948.
Dinamarca, em 19 de Abril de 1958.
Afeganistão, em 19 de Abril de 1948.
Polónia, em 6 de Maio de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Junho de 1948.— O Director-Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação:

Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que a Constituição da Organização Mundial da Saúde, aprovada no dia vinte e dois de Julho de mil novecentos e quarenta e seis, na cidade de Nova Iorque, pela Conferência Internacional da Saúde, foi assinada na mesma cidade e na mesma data e é do teor seguinte:

Tradução

Constituição da Organização Mundial da Saúde

Os Estados parte desta Constituição declaram, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, que os seguintes princípios são basilares para a felicidade dos povos, para as suas relações harmoniosas e para a sua segurança:

A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição económica ou social.

A saúde de todos os povos é essencial para conseguir a paz e a segurança e depende da mais estreita cooperação dos indivíduos e dos Estados.

Os resultados conseguidos por cada Estado na promoção e protecção da saúde são de valor para todos.

O desigual desenvolvimento em diferentes países no que respeita a promoção de saúde e combate às doenças, especialmente contagiosas, constitui um perigo comum.

O desenvolvimento saudável da criança é de importância basilar; a aptidão para viver harmoniosamente num meio variável é essencial a tal desenvolvimento.

A extensão a todos os povos dos benefícios dos conhecimentos médicos, psicológicos e afins é essencial para atingir o mais elevado grau de saúde.

Uma opinião pública esclarecida e uma cooperação activa da parte do público são de uma importância capital para o melhoramento da saúde dos povos.

Os Governos têm responsabilidade pela saúde dos seus povos, a qual só pode ser cumprida pelo estabelecimento de medidas sanitárias e sociais adequadas.

ACEITANDO ESTES PRINCÍPIOS e com o fim de cooperar entre si e com outros para promover e proteger a saúde de todos os povos, as partes contratantes concordam com a presente Constituição e estabelecem a Organização Mundial da Saúde como um organismo especializado, nos termos do artigo 57.º da Carta das Nações Unidas.

CAPÍTULO I

Objectivo

ARTIGO 1.º

O objectivo da Organização Mundial da Saúde (daqui em diante denominada Organização) será a aquisição, por todos os povos, do nível de saúde mais elevado que for possível.

CAPÍTULO II

Funções

ARTIGO 2.º

Para conseguir o seu objectivo, as funções da Organização serão:

- Actuar como autoridade directora e coordenadora dos trabalhos internacionais no domínio da saúde;
- Estabelecer e manter colaboração efectiva com as Nações Unidas, organismos especializados, administra-

ções sanitárias governamentais, grupos profissionais e outras organizações que se julgue apropriado;

c) Auxiliar os Governos, a seu pedido, a melhorar os serviços de saúde;

d) Fornecer a assistência técnica apropriada e, em caso de urgência, a ajuda necessária, a pedido dos Governos ou com o seu consentimento;

e) Prestar ou ajudar a prestar, a pedido das Nações Unidas, serviços sanitários e facilidades a grupos especiais, tais como populações de territórios sob tutela;

f) Estabelecer e manter os serviços administrativos e técnicos julgados necessários, compreendendo os serviços de epidemiologia e de estatística;

g) Estimular e aperfeiçoar os trabalhos para eliminar doenças epidémicas, endémicas e outras;

h) Promover, em cooperação com outros organismos especializados, quando for necessário, a prevenção de danos por acidentes;

i) Promover, em cooperação com outros organismos especializados, quando for necessário, o melhoramento da alimentação, da habitação, do saneamento, do recreio, das condições económicas e de trabalho e de outros factores de higiene do meio ambiente;

j) Promover a cooperação entre os grupos científicos e profissionais que contribuem para o progresso da saúde;

k) Propor convenções, acordos e regulamentos e fazer recomendações respeitantes a assuntos internacionais de saúde e desempenhar as funções que neles sejam atribuídas à Organização, quando compatíveis com os seus fins;

l) Promover a saúde e o bem-estar da mãe e da criança e favorecer a aptidão para viver harmoniosamente num meio variável;

m) Favorecer todas as actividades no campo da saúde mental, especialmente as que afectam a harmonia das relações humanas;

n) Promover e orientar a investigação no domínio da saúde;

o) Promover o melhoramento das normas de ensino e de formação prática do pessoal sanitário, médico e de profissões afins;

p) Estudar e relatar, em cooperação com outros organismos especializados, quando for necessário, as técnicas administrativas e sociais referentes à saúde pública e aos cuidados médicos sob os pontos de vista preventivo e curativo, incluindo os serviços hospitalares e a segurança social;

q) Fornecer informações, pareceres e assistência no domínio da saúde;

r) Ajudar a formar entre todos os povos uma opinião pública esclarecida sobre assuntos de saúde;

s) Estabelecer e rever, conforme for necessário, a nomenclatura internacional das doenças, das causas de morte e dos métodos de saúde pública;

t) Estabelecer normas para métodos de diagnóstico, conforme for necessário;

u) Desenvolver, estabelecer e promover normas internacionais com respeito aos alimentos, aos produtos biológicos, farmacêuticos e semelhantes;

v) Dum modo geral, tomar todas as medidas necessárias para alcançar os fins da Organização.

CAPÍTULO III

Membros e membros associados

ARTIGO 3.º

A qualidade de membro da Organização é acessível a todos os Estados.

ARTIGO 4.º

Os Estados membros das Nações Unidas podem tornar-se membros da Organização assinando ou aceitando

de qualquer outra maneira esta Constituição, de acordo com as disposições do capítulo XIX e de acordo com as suas normas constitucionais.

ARTIGO 5.º

Os Estados cujos Governos tenham sido convidados a enviar observadores à Conferência Internacional da Saúde, realizada em Nova-Iorque em 1946, podem tornar-se membros assinando ou aceitando de qualquer outra maneira esta Constituição, em conformidade com as disposições do capítulo XIX e em conformidade com as suas normas constitucionais, contanto que tal assinatura ou aceitação se torne definitiva antes da primeira sessão da Assembleia da Saúde.

ARTIGO 6.º

Sob reserva das condições de qualquer acordo entre as Nações Unidas e a Organização, aprovado em conformidade com o capítulo XVI, os Estados que não se tornem membros conforme os artigos 4.º e 5.º podem requerer a sua admissão como membros e serão admitidos como tal se o seu pedido for aprovado por simples maioria pela Assembleia da Saúde.

ARTIGO 7.º

Se um Estado membro não cumprir as suas obrigações financeiras para com a Organização, ou em outras circunstâncias excepcionais, a Assembleia da Saúde pode, em condições que ela julgue apropriadas, suspender os privilégios de voto e os serviços a que um Estado membro tem direito. A Assembleia da Saúde terá autoridade para restabelecer tais privilégios de voto e serviços.

ARTIGO 8.º

Os territórios ou grupos de territórios que não são responsáveis pela conduta das suas relações internacionais podem ser admitidos, como membros associados, pela Assembleia da Saúde, por pedido feito em nome de tais territórios ou grupos de territórios pelo Estado membro ou outra autoridade que tenha a responsabilidade das suas relações internacionais. Os representantes dos membros associados na Assembleia da Saúde deverão ser qualificados pela sua competência técnica no domínio da saúde e deverão ser escolhidos de entre a população indígena. A natureza e extensão dos direitos e deveres dos membros associados serão determinados pela Assembleia da Saúde.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO 9.º

O funcionamento da Organização é assegurado por:

a) A Assembleia Mundial da Saúde (daqui em diante denominada Assembleia da Saúde);

b) O Conselho Executivo (daqui em diante denominado Conselho);

c) O Secretariado.

CAPÍTULO V

Assembleia Mundial da Saúde

ARTIGO 10.º

A Assembleia da Saúde é composta por delegados representando os Estados membros.

ARTIGO 11.º

Cada Estado membro será representado por um máximo de três delegados, sendo um deles designado pelo

Estado membro como chefe da delegação. Esses delegados deverão ser escolhidos de entre as pessoas mais qualificadas pela sua competência técnica no domínio da saúde, preferivelmente representando a administração nacional da saúde do Estado membro.

ARTIGO 12.^o

Os delegados podem ser acompanhados por substitutos e conselheiros.

ARTIGO 13.^o

A Assembleia da Saúde reunir-se-á em sessão ordinária anual e em tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias. As sessões extraordinárias serão convocadas a pedido do Conselho ou de uma maioria dos Estados membros.

ARTIGO 14.^o

A Assembleia da Saúde, em cada sessão anual, escolherá o país ou região em que se realizará a sessão anual seguinte, sendo o local fixado ulteriormente pelo Conselho. O Conselho determinará o local onde se realizará cada sessão extraordinária.

ARTIGO 15.^o

O Conselho, depois de consultar o Secretário Geral das Nações Unidas, determinará a data de cada sessão anual e de cada sessão extraordinária.

ARTIGO 16.^o

A Assembleia da Saúde elegerá o seu presidente e outros funcionários no começo de cada sessão anual. Eles permanecerão em exercício de funções até à eleição dos seus sucessores.

ARTIGO 17.^o

A Assembleia da Saúde adoptará o seu próprio regulamento.

ARTIGO 18.^o

As funções da Assembleia da Saúde serão:

- a) Determinar a política da Organização;
- b) Indicar os Estados membros com direito a designar uma pessoa para fazer parte do Conselho;
- c) Nomear o director geral;
- d) Rever e aprovar os relatórios e as actividades do Conselho e do director geral, dar ao Conselho instruções em relação com os assuntos sobre os quais possam considerar-se convenientes medidas, estudos, investigações ou elaboração de relatórios;
- e) Criar as comissões que considere necessárias às actividades da Organização;
- f) Fiscalizar a política financeira da Organização e rever e aprovar o orçamento;
- g) Dar instruções ao Conselho e ao director geral para chamar a atenção dos Estados membros e das organizações internacionais, governamentais ou não governamentais, sobre qualquer assunto respeitante à saúde que a Assembleia considere apropriado;

h) Convidar qualquer organização internacional ou nacional, governamental ou não governamental, que tenha responsabilidades relacionadas com as da Organização, a nomear representantes para participar, sem direito de voto, nas suas sessões ou nas das comissões e conferências reunidas sob a sua autoridade, nas condições prescritas pela Assembleia da Saúde; mas, no caso de organizações nacionais, os convites só serão enviados com o consentimento do Governo interessado;

i) Considerar recomendações que tratem de saúde, feitas pela assembleia geral, pelo Conselho Económico e

Social, pelo Conselho de Segurança ou pelo Conselho de Tutela das Nações Unidas e informá-los das medidas tomadas pela Organização para levar a efeito tais recomendações;

j) Relatar ao Conselho Económico e Social, em conformidade com as disposições de qualquer acordo realizado entre a Organização e as Nações Unidas;

k) Promover e dirigir investigações no domínio da saúde pelo pessoal da Organização, pelo estabelecimento das suas próprias instituições ou pela cooperação com instituições oficiais ou não oficiais de qualquer Estado membro, com o consentimento do respectivo Governo;

l) Criar quaisquer outras instituições que considere convenientes;

m) Tomar quaisquer outras medidas tendentes a realizar o objectivo da Organização.

ARTIGO 19.^o

A Assembleia da Saúde terá autoridade para adoptar convenções ou acordos respeitantes a qualquer assunto que seja da competência da Organização. Será necessária uma maioria de dois terços dos votos da Assembleia da Saúde para a adopção de tais convenções ou acordos, que entrarão em vigor para cada Estado membro quando aceites por ele em conformidade com as suas normas constitucionais.

ARTIGO 20.^o

Cada Estado membro compromete-se a tomar, no prazo de dezeto meses depois da adopção duma convenção ou acordo pela Assembleia da Saúde, as medidas em relação com a aceitação de tal convenção ou acordo. Cada Estado membro notificará ao director geral as medidas tomadas e, se não aceitar a convenção ou acordo no prazo prescrito, enviará uma comunicação informando das razões da não aceitação. Em caso de aceitação, cada Estado membro concorda em apresentar um relatório anual ao director geral em conformidade com o capítulo XIV.

ARTIGO 21.^o

A Assembleia da Saúde terá autoridade para adoptar os regulamentos respeitantes a:

- a) Medidas sanitárias e de quarentena e outros procedimentos destinados a evitar a propagação internacional de doenças;
- b) Nomenclaturas relativas a doenças, causas de morte e medidas de saúde pública;
- c) Normas respeitantes aos métodos de diagnóstico para uso internacional;
- d) Normas relativas à inocuidade, pureza e ação dos produtos biológicos, farmacêuticos e similares que se encontram no comércio internacional;
- e) Publicidade e rotulagem de produtos biológicos, farmacêuticos e similares que se encontram no comércio internacional.

ARTIGO 22.^o

Os regulamentos adoptados em conformidade com o artigo 21.^o entrarão em vigor para todos os Estados membros depois de a sua adopção ter sido devidamente notificada pela Assembleia da Saúde, excepto para os Estados membros que comunicarem ao director geral a sua rejeição ou reservas dentro do prazo indicado na notificação.

ARTIGO 23.^o

A Assembleia da Saúde terá autoridade para fazer recomendações aos Estados membros com respeito a qualquer assunto dentro da competência da Organização.

CAPÍTULO VI

Conselho Executivo

ARTIGO 24.º

O Conselho será composto por dezoito pessoas indicadas por outros tantos Estados membros. A Assembleia da Saúde, tendo em conta uma distribuição geográfica equitativa, elegerá os Estados membros, com direito a indicar uma pessoa para fazer parte do Conselho. Cada um destes Estados membros nomeará para o Conselho uma pessoa tecnicamente qualificada no domínio da saúde, que poderá ser acompanhada por substitutos e conselheiros.

ARTIGO 25.º

Estes Estados membros serão eleitos por três anos e podem ser reeleitos; contudo, quanto aos Estados membros eleitos na primeira sessão da Assembleia da Saúde, o mandato de seis membros será de um ano e de outros seis será de dois anos, sendo a selecção feita por sorteio.

ARTIGO 26.º

O Conselho reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano e determinará o local de cada reunião.

ARTIGO 27.º

O Conselho elegerá o seu presidente de entre os seus membros e adoptará o seu próprio regulamento.

ARTIGO 28.º

As funções do Conselho serão:

- a) Executar as decisões e as directrizes da Assembleia da Saúde;
- b) Actuar como órgão executivo da Assembleia da Saúde;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam confiadas pela Assembleia da Saúde;
- d) Aconselhar a Assembleia da Saúde sobre as questões que lhe sejam apresentadas por aquele organismo e sobre os assuntos atribuídos à Organização por convenções, acordos e regulamentos;
- e) Submeter pareceres ou propostas à Assembleia da Saúde, por sua própria iniciativa;
- f) Preparar as ordens do dia das sessões da Assembleia da Saúde;
- g) Apresentar à Assembleia da Saúde, para exame e aprovação, um programa geral de trabalho referido a um período determinado;
- h) Estudar todos os assuntos dependentes da sua competência;
- i) Tomar medidas de urgência dentro das funções e recursos financeiros da Organização para tratar de acontecimentos que exigam acção imediata. Em particular pode autorizar o director geral a tomar as medidas necessárias para combater as epidemias, participar no empreeendimento de socorros sanitários a levar às vítimas de uma catástrofe e realizar estudos ou investigações sobre a urgência dos quais tenha sido chamada a atenção do Conselho por qualquer Estado membro ou pelo director geral.

ARTIGO 29.º

O Conselho exercerá, em nome da Assembleia da Saúde integralmente, os poderes que lhe são cometidos por este organismo.

CAPÍTULO VII

Secretariado

ARTIGO 30.º

O Secretariado compreenderá o director geral e o pessoal técnico e administrativo de quo a Organização necessite.

ARTIGO 31.º

O director geral será nomeado pela Assembleia da Saúde, sob proposta do Conselho, nas condições que a Assembleia da Saúde determine. O director geral, sujeito à autoridade do Conselho, será o principal funcionário técnico e administrativo da Organização.

ARTIGO 32.º

O director geral será, *ex officio*, secretário da Assembleia da Saúde, do Conselho, de todas as comissões e comités da Organização e das conferências por ela convocadas, podendo delegar estas funções.

ARTIGO 33.º

O director geral ou o seu representante, por acordo com os Estados membros, pode estabelecer normas que lhe permitam, para o desempenho das suas funções, ter acesso directo aos seus vários departamentos, especialmente às suas administrações de saúde e às suas organizações sanitárias, governamentais ou não. Pode também estabelecer relações directas com organizações internacionais cujas actividades caibam dentro da competência da Organização. Deverá manter informados os gabinetes regionais sobre todos os assuntos referentes às suas respectivas áreas.

ARTIGO 34.º

O director geral preparará e apresentará anualmente ao Conselho os relatórios financeiros e as previsões orçamentais da Organização.

ARTIGO 35.º

O director geral nomeará o pessoal do Secretariado de acordo com o regulamento do pessoal estabelecido pela Assembleia da Saúde. A consideração primordial no recrutamento do pessoal será a de assegurar que a eficácia, integridade e a representação de carácter internacional do Secretariado sejam mantidas no mais elevado grau. Também se terá na devida conta a importância de recrutar o pessoal numa base geográfica tão ampla quanto possível.

ARTIGO 36.º

As condições do serviço do pessoal da Organização estarão, tanto quanto possível, em conformidade com as das outras organizações das Nações Unidas.

ARTIGO 37.º

No exercício das suas funções, o director geral e o pessoal não deverão solicitar nem receber instruções de nenhum governo nem de nenhuma autoridade estranha à Organização. Deverão abster-se de qualquer acção que possa afectar a sua situação de funcionários internacionais. Cada Estado membro compromete-se, por seu lado, a respeitar o carácter exclusivamente internacional do director geral e do pessoal e a não procurar influenciá-los.

CAPÍTULO VIII

Comissões

ARTIGO 38.º

O Conselho criará as comissões que a Assembleia da Saúde indique e, por sua própria iniciativa ou por proposta do director geral, pode criar quaisquer outras comissões que considere convenientes para atingir qualquer fim dentro da competência da Organização.

ARTIGO 39.º

O Conselho examinará de tempos a tempos, e em qualquer caso uma vez por ano, a necessidade de manter cada comissão.

ARTIGO 40.º

O Conselho pode concorrer para a criação de comissões conjuntas ou mistas com outras organizações ou pode fazer participar nelas a Organização e bem assim assegurar a representação desta em comissões estabelecidas por outras organizações.

CAPÍTULO IX

Conferências

ARTIGO 41.º

A Assembleia da Saúde ou o Conselho pode convocar conferências locais, gerais, técnicas ou outras especiais para estudar qualquer assunto da competência da Organização e providenciar no sentido da representação em tais conferências de organizações internacionais e, com o consentimento do Governo respectivo, de organizações nacionais, governamentais ou não. A forma de tal representação será determinada pela Assembleia da Saúde ou pelo Conselho.

ARTIGO 42.º

O Conselho pode providenciar no sentido da representação da Organização em conferências que julgue serem de interesse para a Organização.

CAPÍTULO X

Sede

ARTIGO 43.º

O lugar da sede da Organização será fixado pela Assembleia da Saúde, depois de consultadas as Nações Unidas.

CAPÍTULO XI

Acordos regionais

ARTIGO 44.º

- a) A Assembleia da Saúde, de tempos a tempos, determinará as áreas geográficas em que é conveniente estabelecer uma organização regional;
- b) A Assembleia da Saúde pode, com o consentimento da maioria dos Estados membros situados em cada região assim determinada, estabelecer uma organização regional para corresponder às necessidades particulares dessa região. Não haverá mais do que uma organização regional em cada região.

ARTIGO 45.º

Cada uma das organizações regionais será parte integrante da Organização, em conformidade com a presente Constituição.

ARTIGO 46.º

Cada organização regional será composta por um comité regional e por um gabinete regional.

ARTIGO 47.º

Os comités regionais serão compostos por representantes dos Estados membros e membros associados da região em questão. Os territórios ou grupos de territórios de uma região que não tenha a responsabilidade da conduta das suas relações internacionais e que não são membros associados terão o direito de se fazer representar e de participar nos comités regionais. A natureza e extensão dos direitos e obrigações destes territórios ou grupos de territórios nos comités regionais serão determinadas pela Assembleia da Saúde, depois de consultar o Estado membro ou outra autoridade que tenha a responsabilidade das relações internacionais destes territórios e os Estados membros da região.

ARTIGO 48.º

Os comités regionais reunir-seão sempre que for necessário e determinarão o local de cada reunião.

ARTIGO 49.º

Os comités regionais adoptarão o seu próprio regulamento.

ARTIGO 50.º

As funções do comité regional serão as seguintes:

- a) Formular directrizes referentes a assuntos de carácter exclusivamente regional;
- b) Fiscalizar as actividades do gabinete regional;
- c) Propor ao gabinete regional a convocação de conferências técnicas e os trabalhos ou investigações adicionais sobre assuntos de saúde que, no parecer do comité regional, promovam dentro da região os fins da Organização;
- d) Cooperar com os respectivos comités regionais das Nações Unidas e com os de outras instituições especializadas e com outras organizações internacionais regionais tendo interesses em comum com os da Organização;
- e) Dar pareceres à Organização, por intermédio do director geral, sobre os assuntos internacionais de saúde cuja importância ultrapasse a área da região;
- f) Recomendar contribuições regionais adicionais pelos Governos das respectivas regiões se a parte do orçamento central da Organização destinada à região é insuficiente para o desempenho das funções regionais;
- g) Quaisquer outras funções que possam ser cometidas ao comité regional pela Assembleia da Saúde, pelo Conselho ou pelo director geral.

ARTIGO 51.º

Sujeito à autoridade geral do director geral da Organização, o gabinete regional será o órgão administrativo do comité regional. Além disto, executará dentro da região as decisões da Assembleia da Saúde e do Conselho.

ARTIGO 52.º

O chefe do gabinete regional será o director geral, nomeado pelo Conselho de acordo com o comité regional.

ARTIGO 53.^o

O pessoal do gabinete regional será nomeado pela forma que venha a ser fixada por acordo entre o director geral e o director regional.

ARTIGO 54.^o

A Organização Sanitária Pan-Americana, representada pelo Pan-American Sanitary Bureau, as Conferências Sanitárias Pan-Americanas e todas as outras organizações regionais intergovernamentais de saúde que existam antes da data da assinatura desta Constituição serão, em tempo oportuno, integradas na Organização. Esta integração será efectuada, logo que seja possível, por uma acção comum, baseada no consentimento mútuo das autoridades competentes, expresso pelas organizações interessadas.

CAPÍTULO XII

Orçamento e despesas

ARTIGO 55.^o

O director geral preparará e apresentará ao Conselho as previsões orçamentais anuais da Organização, o Conselho estudará e submeterá à Assembleia da Saúde tais previsões orçamentais, juntamente com quaisquer recomendações que o Conselho julgue convenientes.

ARTIGO 56.^o

Sob reserva de qualquer acordo entre a Organização e as Nações Unidas, a Assembleia da Saúde examinará e aprovará as previsões orçamentais e dividirá proporcionalmente as despesas entre os Estados membros, de acordo com a tabela a fixar pela Assembleia da Saúde.

ARTIGO 57.^o

A Assembleia da Saúde, ou o Conselho, agindo em nome da Assembleia da Saúde pode aceitar e administrar donativos e legados feitos à Organização, desde que as condições a que estão sujeitos tais donativos e legados sejam aceitáveis pela Assembleia da Saúde ou pelo Conselho e sejam compatíveis com os fins e a política da Organização.

ARTIGO 58.^o

Será constituído um fundo especial para ser usado discricionariamente pelo Conselho, para fazer face a casos de urgência ou a ocorrências imprevistas.

CAPÍTULO XIII

Votação

ARTIGO 59.^o

Cada Estado membro terá direito a um voto na Assembleia da Saúde.

ARTIGO 60.^o

a) As decisões da Assembleia da Saúde sobre assuntos importantes serão tomadas por maioria de dois terços dos Estados membros presentes e votantes. Estes assuntos compreendem: a adopção de convenções ou acordos; a aprovação de acordos pondo a Organização em conexão com as Nações Unidas e organizações e instituições intergovernamentais, de harmonia com os artigos 69.^o, 70.^o e 72.^o; as alterações à presente Constituição.

b) As decisões sobre outros assuntos, compreendendo a fixação de categorias adicionais de assuntos que devam ser decididos por uma maioria de dois terços, serão tomadas por simples maioria dos Estados membros presentes e votantes.

c) A votação sobre assuntos análogos no Conselho e nas comissões da Organização far-se-á em conformidade com as disposições dos parágrafos a) e b) do presente artigo.

CAPÍTULO XIV

Relatórios apresentados pelos Estados

ARTIGO 61.^o

Cada Estado membro apresentará anualmente à Organização um relatório sobre as medidas tomadas e sobre os progressos realizados para melhorar a saúde da sua população.

ARTIGO 62.^o

Cada Estado membro apresentará anualmente um relatório sobre as medidas tomadas em relação às recomendações que lhe tenham sido feitas pela Organização e em relação às convenções, acordos e regulamentos.

ARTIGO 63.^o

Cada Estado membro comunicará prontamente à Organização as leis, regulamentos, relatórios oficiais e estatísticas importantes respeitantes à saúde que tenham sido publicados no mesmo Estado.

ARTIGO 64.^o

Cada Estado membro enviará relatórios estatísticos e epidemiológicos pela forma a determinar pela Assembleia da Saúde.

ARTIGO 65.^o

Cada Estado membro, na medida do possível, enviará, a pedido do Conselho, informações suplementares referentes à saúde.

CAPÍTULO XV

Capacidade jurídica, privilégios e imunidades

ARTIGO 66.^o

A Organização gozará no território de cada Estado membro da capacidade jurídica que seja necessária para alcançar os seus fins e para o desempenho das suas funções.

ARTIGO 67.^o

a) A Organização gozará no território de cada Estado membro dos privilégios e imunidades que possam ser necessários para alcançar os seus fins e para o desempenho das suas funções.

b) Os representantes dos Estados membros, as pessoas designadas para fazer parte do Conselho e o pessoal técnico e administrativo da Organização gozarão semelhantemente dos privilégios e imunidades que são necessários para o livre exercício das suas funções relativas à Organização.

ARTIGO 68.^o

Tal capacidade jurídica e tais privilégios e imunidades serão definidos num acordo separado que deve ser preparado em consulta com o Secretário Geral das Nações Unidas e concluído entre os Estados membros.

CAPÍTULO XVI

Relações com outras organizações

ARTIGO 69.º

A Organização será posta em conexão com as Nações Unidas como uma das instituições especializadas referidas no artigo 57.º da Carta das Nações Unidas. O acordo ou acordos pondo a Organização em conexão com as Nações Unidas ficarão sujeitos à aprovação por uma votação de dois terços da Assembleia da Saúde.

ARTIGO 70.º

A Organização estabelecerá relações efectivas e cooperará estreitamente com outras organizações intergovernamentais quando for conveniente. Qualquer acordo formal concluído com tais organizações ficará sujeito à aprovação por uma votação de dois terços da Assembleia da Saúde.

ARTIGO 71.º

A Organização pode, em assunto dentro da sua competência, tomar todas as disposições convenientes para consultar e cooperar com organizações internacionais não governamentais e, com aprovação do Governo interessado, com organizações nacionais, governamentais ou não governamentais.

ARTIGO 72.º

Sob reserva de aprovação por uma votação de dois terços da Assembleia da Saúde, a Organização pode tomar a seu cargo, de qualquer outra organização ou instituição internacional cujos fins e actividades caibam no domínio da competência da Organização, as funções, recursos e obrigações que possam ser atribuídos à Organização, por acordo internacional ou por acordos mutuamente aceitáveis, concluídos entre as autoridades competentes das respectivas organizações.

CAPÍTULO XVII

Alterações

ARTIGO 73.º

Os textos das alterações propostas a esta Constituição serão comunicados pelo director geral aos Estados membros seis meses, pelo menos, antes de serem examinados pela Assembleia da Saúde. As alterações entrarão em vigor para todos os Estados membros quando adoptadas por uma votação de dois terços da Assembleia da Saúde e aceites por dois terços dos Estados membros em conformidade com as suas normas constitucionais respectivas.

CAPÍTULO XVIII

Interpretação

ARTIGO 74.º

Os textos chinês, inglês, francês, russo e espanhol desta Constituição serão considerados igualmente autênticos.

ARTIGO 75.º

Qualquer questão ou divergência referente à interpretação ou aplicação desta Constituição que não for resolvida por negociações ou pela Assembleia da Saúde será submetida ao Tribunal Internacional de Justiça, em conformidade com o Estatuto deste Tribunal, a menos

que as partes interessadas concordem num outro modo de solução.

ARTIGO 76.º

Com autorização da Assembleia Geral das Nações Unidas ou com autorização resultante de qualquer acordo entre a Organização e as Nações Unidas, a Organização pode solicitar ao Tribunal Internacional de Justiça um parecer sobre qualquer questão jurídica que seja suscitada dentro da competência da Organização.

ARTIGO 77.º

O director geral pode comparecer perante o Tribunal representando a Organização em quaisquer procedimentos legais provenientes de qualquer solicitação de parecer. Deverá tomar as disposições necessárias para apresentação da questão perante o Tribunal, incluindo os preparativos para a discussão das diferentes opiniões sobre o assunto.

CAPÍTULO XIX

Entrada em vigor

ARTIGO 78.º

Sob reserva das disposições do capítulo III, esta Constituição permanecerá aberta para assinatura ou para aceitação por todos os Estados.

ARTIGO 79.º

a) Os Estados poderão tornar-se partes desta Constituição por meio de:

- (i) Assinatura, sem reserva de aprovação;
- (ii) Assinatura, sob reserva de aprovação, seguida de aceitação; ou
- (iii) Aceitação.

b) A aceitação efectuar-se-á pela entrega de um instrumento formal ao Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 80.º

Esta Constituição entrará em vigor quando vinte e seis Estados membros das Nações Unidas se tornem partes, em conformidade com as disposições do artigo 79.º

ARTIGO 81.º

Em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, o Secretário Geral das Nações Unidas registará esta Constituição quando tiver sido assinada sem reserva de aprovação por um Estado ou mediante a entrega do primeiro instrumento de aceitação.

ARTIGO 82.º

O Secretário Geral das Nações Unidas informará os Estados partes desta Constituição da data da sua entrada em vigor. Informá-los-á também das datas em que os outros Estados se tornaram parte desta Constituição.

E PARA PROVA os representantes abaixo assinados, devidamente autorizados para esse efeito, assinam a presente Constituição.

FEITO na cidade de Nova-Iorque em 22 de Julho de 1946, num único exemplar, feito em língua chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, sendo cada um dos textos igualmente autêntico. Os textos originais serão depositados nos arquivos das Nações Unidas. O Secretário Geral das Nações Unidas enviará cópias autênticas a cada um dos Governos representados na Conferência.

ARÁBIA SAUDITA:

DR. YAHIA NASRI
 DR. MEDHAT CHEIKH-AL-ARDII
 (Sob reserva de ratificação).

ARGENTINA:

ALBERTO ZWANCK
 (Ad referendum).

AUSTRALIA:

A. H. TANGE

(Sob reserva de aprovação e aceitação pelo Governo da Comunidade da Austrália).

BÉLGICA:

DR. M. DE LAET
 (Sob reserva de ratificação).

BOLÍVIA:

LUIZ V. SOTELO
 (Ad referendum).

BRASIL:

GERALDO H. DE PAULA SOUZA
 (Ad referendum).

CANADÁ

BROOKE CLAXTON
 BROCK CHISHOLM
 (Sob reserva de aprovação¹).

CHILE:

JULIO BUSTOS
 (Sob reserva de aprovação constitucional).

CHINA:

SHEN J. K.
 L. CHIN YUAN
 SZEMING SZE

COLÔMBIA:

CARLOS URIBE AGUIRRE
 (Ad referendum).

COSTA RICA:

JAIME BENAVIDES
 (Ad referendum).

CUBA:

DR. PEDRO NOGUEIRA
 VICTOR SANTAMARINA
 (Ad referendum).

DINAMARCA:

J. OERSKOV
 (Ad referendum).

EQUADOR:

R. NEVAREZ VÁSQUEZ
 (Ad referendum).

EGIPTO:

DR. A. T. CHOUPHA
 TAHA EL-SAYED NASR BEY
 M. S. ABAZA
 (Sob reserva de ratificação).

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

THOMAS PARRAN
 MARTHA M. ELIOT
 FRANK G. BOUDREAU
 (Sob reserva de aprovação).

ETIÓPIA:

G. TESEMMA
 (Sob reserva de ratificação).

FRANÇA:

J. PARISOT
 (Ad referendum).

GRÉCIA:

DR. PHOKION KOPANARIS
 (Ad referendum).

GUATEMALA:

G. MÓRAN
 J. A. MUÑOZ
 (Ad referendum).

HAITI:

RULX LEÓN
 (Ad referendum).

HONDURAS:

JUAN MANUEL FIALLOS
 (Ad referendum).

ÍNDIA:

C. K. LAKSHMANAN
 C. MANI
 (Sob reserva de ratificação. Estas assinaturas estão apostas de acordo com o representante de Sua Majestade para o exercício das prerrogativas da Coroa nas suas relações com os Estados da Índia).

IRÃO:

GHASSEME GHANI
 H. HAFEZI
 (Sob reserva de ratificação pelo Parlamento do Irão [Medjlis]).

IRAQUE:

S. AL ZAHAWI
 DR. IHSAN DOGRAMAJI
 (Ad referendum).

¹ O instrumento formal de aceitação pelo Canadá, datado de 21 de Agosto de 1946, foi depositado nas mãos do Secretário Geral das Nações Unidas em 29 de Agosto de 1946.

LÍBANO:

GEORGES HAKIM
DR. A. MAKHLOUF

(*Ad referendum*).

LIBERIA:

JOSEPH NAGBE TOGBA
JOHN B. WEST

(*Ad referendum*).

LUXEMBURGO:

DR. M. DE LAET

(Sob reserva de ratificação).

MÉXICO:

MONDRAGÓN

(*Ad referendum*).

NICARÁGUA:

A. SEVILLA-SACASA

(*Ad referendum*).

NORUEGA:

HANS TIL. SANDBERG

(*Ad referendum*).

NOVA ZELÂNDIA:

T. R. RITCHIE

(*Ad referendum*).

PARAGUAI:

ANGEL R. GINÉS

(*Ad referendum*).

PAÍSES BAIXOS:

C. VAN DEN BERG
C. BANNING
W. A. TIMMERMAN

(*Ad referendum*).

PANAMÁ:

J. J. VALLARINO

(*Ad referendum*).

PERU:

CARLOS ENRIQUE PAZ SOLDÁN
A. TORANZO

(*Ad referendum*).

POLÔNIA:

EDWARD GRZEGORZEWSKI

(*Ad referendum*).

REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE:

MELVILLE D. MACKENZIE
G. E. YATES

REPÚBLICA DOMINICANA:

DR. L. F. THOMEN

(*Ad referendum*).

REPÚBLICA DAS FILIPINAS:

H. LARA
WALFRIDO DE LEON

(*Ad referendum*).

REPÚBLICA SOVIÉTICA DA BIELO-RÚSSIA:

N. EVSTAFIEV

(Sob reserva de ratificação pelo Governo).

REPÚBLICA SOCIALISTA SOVIÉTICA DA UCRÂNIA:

L. I. MEDVED
I. I. KALTCHENKO

(Sob reserva de ratificação pelo Conselho Supremo da República Socialista Soviética da Ucrânia).

S. SALVADOR:

ARISTIDES MOLL

(*Ad referendum*).

SÍRIA:

DR. C. TREFI

(Sob reserva de ratificação).

CHECOSLOVÁQUIA:

DR. JOSEF CANCIK

(*Ad referendum*).

TURQUIA:

Z. N. BARKER

(Sob reserva de ratificação. Assino sob reserva de aprovação do meu Governo).

UNIÃO DA ÁFRICA DO SUL:

H. S. GEAR

(*Ad referendum*).

UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS:

F. G. KROTKOV

(Sob reserva de ratificação pelo *Presidium* do Conselho Supremo das Repúblicas Socialistas Soviéticas).

URUGUAI:

JOSÉ A. MORA
R. RIVERO
CARLOS M. BARBEROUSSE

(*Ad referendum*).

VENEZUELA:

A. ARREAZA GUZMÁN

(*Ad referendum*).

JUGOSLÁVIA:

DR. A. STAMPAR
(Sob reserva quanto a ratificação).

*
* *

AFEGANISTÃO:

T. JAKOVA
(Sob reserva).

ÁUSTRIA:

DR. MARIUS KAISER
(Sob reserva).

BULGARIA:

DR. D. P. ORAHOVATZ
(Sob reserva de ratificação).

IRLANDA:

JOHN D. MACCORMACK
(Sob reserva de aceitação).

FINLÂNDIA:

OSMO TURPEINEN
(Ad referendum).

HUNGRIA:

ISLÂNDIA:

ITÁLIA:

GIOVANNI ALBERTO CANAPERIA
(Sob reserva de ratificação).

PORUTGAL:

FRANCISCO C. CAMBOURNAC
(Sob reserva de ratificação).

ROMÉNIA:

SIÃO:

BUNLIANG TAMTHAI
(Sob reserva de aprovação).

SUÉCIA:

SUÍÇA:

DR. J. EUGSTER
A. SAUTER
(Sob reserva de ratificação).

TRANSJORDÂNIA:

DR. D. P. TUTUNJI
(Sob reserva de ratificação).

IEMEN:

Constitution de l'Organisation Mondiale de la Santé

Les Etats parties à cette Constitution déclarent, en accord avec la Charte des Nations Unies, que les principes suivants sont à la base du bonheur des peuples, de leurs relations harmonieuses et de leur sécurité:

La santé est un état de complet bien-être physique, mental et social, et ne consiste pas seulement en une absence de maladie ou d'infirmité.

La possession du meilleur état de santé qu'il est capable d'atteindre constitue l'un des droits fondamentaux de tout être humain, quelles que soient sa race, sa religion, ses opinions politiques, sa condition économique ou sociale.

La santé de tout les peuples est une condition fondamentale de la paix du monde et de la sécurité; elle dépend de la coopération la plus étroite des individus et des Etats.

Les résultats atteints par chaque Etat dans l'amélioration et la protection de la santé sont précieux pour tous.

L'inégalité des divers pays en ce qui concerne l'amélioration de la santé et la lutte contre les maladies, en particulier les maladies transmissibles, est un péril pour tous.

Le développement sain de l'enfant est d'une importance fondamentale; l'aptitude à vivre en harmonie avec un milieu en pleine transformation est essentielle à ce développement.

L'admission de tous les peuples au bénéfice des connaissances acquises par les sciences médicales, psychologiques et apparentées est essentielle pour atteindre le plus haut degré de santé.

Une opinion publique éclairée et une coopération active de la part du public sont d'une importance capitale pour l'amélioration de la santé des populations.

Les Gouvernements ont la responsabilité de la santé de leurs peuples; ils ne peuvent y faire face qu'en prenant les mesures sanitaires et sociales appropriées.

Acceptant ces principes, dans le but de coopérer entre elles et avec tous autres pour améliorer et protéger la santé de tous les peuples, les parties contractantes acquiescent à ladite Constitution et établissent par les présentes l'Organisation Mondiale de la Santé comme une institution spécialisée aux termes de l'article 57 de la Charte des Nations Unies.

CHAPITRE I

But

ARTICLE 1

Le but de l'Organisation Mondiale de la Santé (ci-après dénommée l'Organisation), est d'amener tous les peuples au niveau de santé le plus élevé possible.

CHAPITRE II

Fonctions

ARTICLE 2

L'Organisation, pour atteindre son but, exerce les fonctions suivantes:

a) Agir en tant qu'autorité directrice et coordinatrice, dans le domaine de la santé, des travaux ayant un caractère international;

b) Établir et maintenir une collaboration effective avec les Nations Unies, les institutions spécialisées, les administrations gouvernementales de la santé, les groupes professionnels, ainsi que telles autres organisations qui paraîtraient indiquées;

c) Aider les Gouvernements, sur leur demande, à renforcer leurs services de santé;

d) Fournir l'assistance technique appropriée, et, dans les cas d'urgence, l'aide nécessaire, à la requête des Gouvernements ou sur leur acceptation;

e) Fournir ou aider à fournir, à la requête des Nations Unies, des services sanitaires et des secours à des groupements spéciaux tels que les populations des territoires sous tutelle;

f) Établir et entretenir tels services administratifs et techniques jugés nécessaires, y compris des services d'épidémiologie et de statistique;

g) Stimuler et faire progresser l'action tendant à la suppression des maladies épidémiques, endémiques et autres;

h) Stimuler, en coopérant au besoin avec d'autres institutions spécialisées, l'adoption de mesures propres à prévenir les dommages dus aux accidents;

i) Favoriser, en coopérant au besoin avec d'autres institutions spécialisées, l'amélioration de la nutrition, du logement, de l'assainissement, des loisirs, des conditions économiques et de travail, ainsi que de tous autres facteurs de l'hygiène du milieu;

j) Favoriser la coopération entre les groupes scientifiques et professionnels qui contribuent au progrès de la santé;

k) Proposer des conventions, accords et règlements, faire des recommandations concernant les questions internationales de santé et exécuter telles tâches pouvant être assignées de ce fait à l'Organisation et répondant à son but;

l) Faire progresser l'action en faveur de la santé et du bien-être de la mère et de l'enfant et favoriser leur aptitude à vivre en harmonie avec un milieu en pleine transformation;

m) Favoriser toutes activités dans le domaine de l'hygiène mentale, notamment celles se rapportant à l'établissement de relations harmonieuses entre les hommes;

n) Stimuler et guider la recherche dans le domaine de la santé;

o) Favoriser l'amélioration des normes de l'enseignement et celles de la formation du personnel sanitaire, médical et apparenté;

p) Étudier et faire connaître, en coopération au besoin avec d'autres institutions spécialisées, les techniques administratives et sociales concernant l'hygiène publique et les soins médicaux préventifs et curatifs, y compris les services hospitaliers et la sécurité sociale;

q) Fournir toutes informations, donner tous conseils et toute assistance dans le domaine de la santé;

r) Aider à former, parmi les peuples, une opinion publique éclairée en ce qui concerne la santé;

s) Établir et réviser, selon les besoins, la nomenclature internationale des maladies, des causes de décès et des méthodes d'hygiène publique;

t) Standardiser, dans la mesure où cela est nécessaire, les méthodes de diagnostic;

- u) Développer, établir et encourager l'adoption de normes internationales en ce qui concerne les aliments, les produits biologiques, pharmaceutiques et similaires;
- v) D'une manière générale, prendre toute mesure nécessaire pour atteindre le but assigné à l'Organisation.

CHAPITRE III

Membres et membres associés

ARTICLE 3

La qualité de membre de l'Organisation est accessible à tous les Etats.

ARTICLE 4

Les Etats membres des Nations Unies peuvent devenir membres de l'Organisation en signant, ou en acceptant de toute autre manière, cette Constitution, conformément aux dispositions du chapitre xix et conformément à leurs règles constitutionnelles.

ARTICLE 5

Les Etats dont les Gouvernements ont été invités à envoyer des observateurs à la Conférence Internationale de la Santé, tenue à New-York en 1946, peuvent devenir membres en signant, ou en acceptant de toute autre manière, cette Constitution, conformément aux dispositions du chapitre xix et conformément à leurs règles constitutionnelles, pourvu que leur signature ou acceptation devienne définitive avant la première session de l'Assemblée de la Santé.

ARTICLE 6

Sous réserve des conditions de tout accord à intervenir entre les Nations Unies et l'Organisation et qui sera approuvé conformément au chapitre xvi, les Etats qui ne deviennent pas membres, conformément aux dispositions des articles 4 et 5, peuvent demander à devenir membres et seront admis, en cette qualité, lorsque leur demande aura été approuvée à la majorité simple par l'Assemblée de la Santé.

ARTICLE 7

Lorsqu'un Etat membre ne remplit pas ses obligations financières vis-à-vis de l'Organisation, ou dans d'autres circonstances exceptionnelles, l'Assemblée de la Santé peut, aux conditions jugées par elle opportunes, suspendre les priviléges attachés au droit de vote et les services dont bénéficie l'Etat membre. L'Assemblée de la Santé aura pouvoir de rétablir ces priviléges afférents au droit de vote et ces services.

ARTICLE 8

Les territoires ou groupes de territoires n'ayant pas la responsabilité de la conduite de leurs relations internationales peuvent être admis en qualité de membres associés par l'Assemblée de la Santé, sur la demande faite pour le compte d'un tel territoire ou groupe de territoires par l'Etat membre ou par une autre autorité ayant la responsabilité de la conduite de leurs relations internationales. Les représentants des membres associés à l'Assemblée de la Santé devraient être qualifiés par leur compétence technique dans le domaine de santé et devraient être choisis dans la population indigène.

La nature et l'étendue des droits et obligations des membres associés seront déterminés par l'Assemblée de la Santé.

CHAPITRE IV

Organes

ARTICLE 9

Le fonctionnement de l'Organisation est assuré par:
 a) L'Assemblée Mondiale de la Santé (ci-après dénommée Assemblée de la Santé);
 b) Le Conseil Exécutif (ci-après dénommée le Conseil);
 c) Le Secrétariat.

CHAPITRE V

Assemblée Mondiale de la Santé

ARTICLE 10

L'Assemblée de la Santé est composée de délégués représentant les Etats membres.

ARTICLE 11

Chaque Etat membre est représenté par trois délégués au plus, l'un d'eux étant désigné par l'Etat membre comme chef de délégation. Ces délégués devraient être choisis parmi les personnalités les plus qualifiées par leur compétence technique dans le domaine de la santé et qui, de préférence, représenteraient l'administration nationale de la santé de l'Etat membre.

ARTICLE 12

Des suppléants et des conseillers sont admis à accompagner les délégués.

ARTICLE 13

L'Assemblée de la Santé se réunit en session ordinaire annuelle et en autant de sessions extraordinaires que les circonstances peuvent l'exiger. Les sessions extraordinaires seront convoquées à la demande du Conseil ou d'une majorité des Etats membres.

ARTICLE 14

L'Assemblée de la Santé, lors de chaque session annuelle, choisit le pays ou la région dans lequel se tiendra sa prochaine session annuelle, le Conseil en fixant ultérieurement le lieu. Le Conseil détermine le lieu où se tiendra chaque session extraordinaire.

ARTICLE 15

Le Conseil, après consultation du Secrétaire Général des Nations Unies, arrête la date de chaque session annuelle et de chaque session extraordinaire.

ARTICLE 16

L'Assemblée de la Santé élit son président et les autres membres du bureau au début de chaque session annuelle. Ils demeurent en fonctions jusqu'à l'élection de leurs successeurs.

ARTICLE 17

L'Assemblée de la Santé adopte son propre règlement.

ARTICLE 18

Les fonctions de l'Assemblée de la Santé consistent à:
 a) Arrêter la politique de l'Organisation;

b) Élire les Etats appelés à désigner une personnalité au Conseil;

c) Nommer le directeur général;

d) Étudier et approuver les rapports et les activités du Conseil et du directeur général, donner au Conseil des instructions en des matières où certaines mesures, certaines études et recherches, ainsi que la présentation de rapports pourraient être considérées comme désirables;

e) Créer toute commission nécessaire aux activités de l'Organisation;

f) Contrôler la politique financière de l'Organisation, examiner et approuver son budget;

g) Donner des instructions au Conseil et au directeur général pour appeler l'attention des Etats membres et des organisations internationales, gouvernementales ou non gouvernementales, sur toute question concernant la santé que l'Assemblée de la Santé pourra juger digne d'être signalée;

h) Inviter toute organisation internationale ou nationale, gouvernementale ou non gouvernementale, assumant des responsabilités apparentées à celles de l'Organisation, à nommer des représentants pour participer, sans droit de vote, à ses sessions ou à celles des commissions et conférences réunies sous son autorité, aux conditions prescrites par l'Assemblée de la Santé; cependant, s'il s'agit d'organisations nationales, les invitations ne pourront être envoyées qu'avec le consentement du Gouvernement intéressé;

i) Étudier des recommandations ayant trait à la santé, émanant de l'assemblée générale, du Conseil Économique et Social, des Conseils de Sécurité ou de Tutelle des Nations Unies et faire rapport à ceux-ci sur les mesures prises par l'Organisation en exécution de telles recommandations;

j) Faire rapport au Conseil Économique et Social, conformément aux dispositions de tout accord intervenu entre l'Organisation et les Nations Unies;

k) Encourager ou diriger tous travaux de recherches dans le domaine de la santé en utilisant le personnel de l'Organisation, ou en créant des institutions qui lui seront propres ou en coopérant avec des institutions officielles ou non officielles de chaque Etat membre, avec le consentement de son Gouvernement;

l) Créer telles autres institutions jugées souhaitables;

m) Prendre toute autre mesure propre à réaliser le but de l'Organisation.

ARTICLE 19

L'Assemblée de la Santé a autorité pour adopter des conventions ou accords se rapportant à toute question rentrant dans la compétence de l'Organisation. La majorité des deux tiers de l'Assemblée de la Santé sera nécessaire pour l'adoption de ces conventions ou accords, lesquels entreront en vigueur au regard de chaque Etat membre lorsque ce dernier les aura acceptés conformément à ses règles constitutionnelles.

ARTICLE 20

Chaque Etat membre s'engage à prendre, dans un délai de dix-huit mois après l'adoption d'une convention ou d'un accord par l'Assemblée de la Santé, les mesures en rapport avec l'acceptation de telle convention ou de tel accord. Chaque Etat membre notifiera au directeur général les mesures prises et, s'il n'accepte pas cette convention ou cet accord dans le délai prescrit, il adressera une déclaration motivant sa non acceptation. En cas d'acceptation, chaque Etat membre convient d'adresser un rapport annuel au directeur général conformément au chapitre XIV.

ARTICLE 21

L'Assemblée de la Santé aura autorité pour adopter les règlements concernant:

a) Telle mesure sanitaire et de quarantaine ou toute autre procédure destinée à empêcher la propagation des maladies d'un pays à l'autre;

b) La nomenclature concernant les maladies, les causes de décès et les méthodes d'hygiène publique;

c) Des standards sur les méthodes de diagnostic applicables dans le cadre international;

d) Des normes relatives à l'innocuité, la pureté et l'activité des produits biologiques, pharmaceutiques et similaires qui se trouvent dans le commerce international;

e) Des conditions relatives à la publicité et à la désignation des produits biologiques, pharmaceutiques et similaires qui se trouvent dans le commerce international.

ARTICLE 22

Les règlements adoptés en exécution de l'article 21 entreront en vigueur pour tous les Etats membres, leur adoption par l'Assemblée de la Santé ayant été dûment notifiée, exception faite pour tels membres qui pourraient faire connaître au directeur général, dans les délais prescrits par la notification, qu'ils les refusent ou font des réserves à leur sujet.

ARTICLE 23

L'Assemblée de la Santé a autorité pour faire des recommandations aux Etats membres en ce qui concerne toute question entrant dans la compétence de l'Organisation.

CHAPITRE VI

Conseil exécutif

ARTICLE 24

Le Conseil est composé de dix-huit personnes, désignées par autant d'Etat membres. L'Assemblée de la Santé choisit, compte tenu d'une répartition géographique équitable, les Etats appelés à désigner un délégué au Conseil. Chacun de ces Etats enverra au Conseil une personnalité, techniquement qualifiée dans le domaine de la santé, qui pourra être accompagnée de suppléants et de conseillers.

ARTICLE 25

Ces membres sont élus pour trois ans et son rééligibles; cependant en ce qui concerne les membres élus lors de la première session de l'Assemblée de la Santé, la durée du mandat de six de ces membres sera d'une année et la durée du mandat de six autres membres sera de deux ans, la sélection étant déterminée par tirage au sort.

ARTICLE 26

Le Conseil se réunit aux moins deux fois par an et détermine le lieu de chaque réunion.

ARTICLE 27

Le Conseil élit son président parmi ses membres et adopte son propre règlement.

ARTICLE 28

Les fonctions du Conseil sont les suivantes:

a) Appliquer les décisions et les directives de l'Assemblée de la Santé;

b) Agir comme organe exécutif de l'Assemblée de la Santé;

c) Exercer toute autre fonction à lui confiée par l'Assemblée de la Santé;

d) Donner des consultations à l'Assemblée de la Santé sur les questions qui lui seraient soumises par cet organisme et sur celles qui seraient déférées à l'Organisation par des conventions, des accords et des règlements;

e) De sa propre initiative, soumettre à l'Assemblée de la Santé des consultations ou des propositions;

f) Préparer les ordres du jour des sessions de l'Assemblée de la Santé;

g) Soumettre à l'Assemblée de la Santé, pour examen et approbation, un programme général de travail s'étendant sur une période déterminée;

h) Étudier toutes questions relevant de sa compétence;

i) Dans le cadre des fonctions et des ressources financières de l'Organisation prendre toute mesure d'urgence dans le cas d'événements exigeant une action immédiate. Il peut en particulier autoriser le directeur général à prendre les moyens nécessaires pour combattre les épidémies, participer à la mise en œuvre des secours sanitaires à porter aux victimes d'une calamité et entreprendre telles études ou recherches sur l'urgence desquelles son attention aura été attirée par un Etat quelconque ou par le directeur général.

ARTICLE 29

Le Conseil exerce, au nom de l'Assemblée de la Santé tout entière, les pouvoirs qui lui sont délégués par cet organisme.

CHAPITRE VII

Secrétariat

ARTICLE 30

Le Secrétariat comprend le directeur général et tel personnel technique et administratif nécessaire à l'Organisation.

ARTICLE 31

Le directeur général est nommé par l'Assemblée de la Santé, sur proposition du Conseil et suivant les conditions que l'Assemblée de la Santé pourra fixer. Le directeur général, placé sous l'autorité du Conseil, est le plus haut fonctionnaire technique et administratif de l'Organisation.

ARTICLE 32

Le directeur général est de droit secrétaire de l'Assemblée de la Santé, du Conseil, de toute commission et de tout comité de l'Organisation, ainsi que des conférences qu'elle convoque. Il peut déléguer ces fonctions.

ARTICLE 33

Le directeur général, ou son représentant, peut mettre en œuvre une procédure en vertu d'un accord avec les Etats membres, lui permettant, pour l'exercice de ses fonctions, d'entrer directement en rapport avec leurs divers départements ministériels, spécialement avec leurs administrations de la santé et avec les organisations sanitaires nationales, gouvernementales ou non. Il peut de même entrer en relations directes avec les organisations internationales dont les activités sont du ressort de l'Organisation. Il doit tenir les bureaux régionaux au courant de toutes questions intéressant leurs zones respectives d'activité.

ARTICLE 34

Le directeur général doit préparer et soumettre chaque année au Conseil les rapports financiers et les prévisions budgétaires de l'Organisation.

ARTICLE 35

Le directeur général nomme le personnel du Secrétariat conformément au règlement du personnel établi par l'Assemblée de la Santé. La considération primordiale qui devra dominer le recrutement du personnel sera de pourvoir à ce que l'efficacité, l'intégrité et la représentation de caractère international du Secrétariat soient assurées au plus haut degré. Il sera tenu compte également de l'importance qu'il y a à recruter le personnel sur une base géographique la plus large possible.

ARTICLE 36

Les conditions de service du personnel de l'Organisation seront, autant que possible, conforme à celles des autres organisations des Nations Unies.

ARTICLE 37

Dans l'exercice de leurs fonctions, le directeur général et le personnel ne devront solliciter ou recevoir d'instructions d'aucun Gouvernement ou d'aucune autorité étrangère à l'Organisation. Ils s'abstiendront de toute action qui puisse porter atteinte à leur situation de fonctionnaires internationaux. Chaque Etat membre de l'Organisation s'engage, de son côté, à respecter le caractère exclusivement international du directeur général et du personnel et à ne pas chercher à les influencer.

CHAPITRE VIII**Comissions****ARTICLE 38**

Le Conseil crée telles commissions que l'Assemblée de la Santé peut prescrire et, sur sa propre initiative ou sur la proposition du directeur général, peut créer toutes autres commissions jugées souhaitables pour des fins ressortissant à l'Organisation.

ARTICLE 39

Le Conseil examine de temps en temps, et en tout cas une fois par an, la nécessité de maintenir chaque commission.

ARTICLE 40

Le Conseil peut procéder à la création de commissions conjointes ou mixtes avec d'autres organisations ou y faire participer l'Organisation; il peut assurer la représentation de l'Organisation dans des commissions instituées par d'autres organismes.

CHAPITRE IX**Conférences****ARTICLE 41**

L'Assemblée de la Santé ou le Conseil peut convoquer des conférences locales, générales, techniques ou toute autre d'un caractère spécial pour étudier telle question rentrant dans la compétence de l'Organisation et assurer la représentation, à ces conférences, d'organisations internationales et, avec le consentement des Gouvernements intéressés, d'organisations nationales, les unes ou les autres pouvant être de caractère gouvernemental ou non. Les modalités de cette représentation sont fixées par l'Assemblée de la Santé ou le Conseil.

ARTICLE 42

Le Conseil pourvoit à la représentation de l'Organisation dans les conférences où il estime que celle-ci possède un intérêt.

CHAPITRE X**Siège****ARTICLE 43**

Le lieu du siège de l'Organisation sera fixé par l'Assemblée de la Santé, après consultation des Nations Unies.

CHAPITRE XI**Arrangements régionaux****ARTICLE 44**

a) L'Assemblée de la Santé, de temps en temps, détermine les régions géographiques où il est désirable d'établir une organisation régionale.

b) L'Assemblée de la Santé peut, avec le consentement de la majorité des Etats membres situés dans chaque région ainsi déterminée, établir une organisation régionale pour répondre aux besoins particuliers de cette région. Il ne pourra y avoir plus d'une organisation régionale dans chaque région.

ARTICLE 45

Chacune des organisations régionales sera partie intégrante de l'Organisation, en conformité avec la présente Constitution.

ARTICLE 46

Chacune des organisations régionales comporte un comité régional et un bureau régional.

ARTICLE 47

Les comités régionaux sont composés de représentants des Etats membres et des membres associés de la région en question. Les territoires ou groupes de territoires d'une région n'ayant pas la responsabilité de la conduite de leurs relations internationales et qui ne sont pas des membres associés ont le droit d'être représentés à ces comités régionaux et d'y participer. La nature et l'étendue des droits et des obligations de ces territoires ou groupes de territoires vis-à-vis des comités régionaux seront fixées par l'Assemblée de la Santé, en consultation avec l'Etat membre ou toute autre autorité ayant la responsabilité de la conduite des relations internationales de ces territoires et avec les Etats membres de la région.

ARTICLE 48

Les comités régionaux se réunissent aussi souvent qu'il est nécessaire et fixent le lieu de chaque réunion.

ARTICLE 49

Les comités régionaux adoptent leur propre règlement.

ARTICLE 50

Les fonctions du comité régional sont les suivantes:

- a) Formuler des directives se rapportant à des questions d'un caractère exclusivement régional;
- b) Contrôler les activités du bureau régional;

c) Proposer au bureau régional la réunion de conférences techniques, ainsi que tout travail ou toute recherche additionnels sur des questions de santé qui, de l'avis du comité régional, seraient susceptibles d'atteindre le but poursuivi par l'Organisation dans la région;

d) Coopérer avec les comités régionaux respectifs des Nations Unies et avec ceux d'autres institutions spécialisées, ainsi qu'avec d'autres organisations internationales régionales possédant avec l'Organisation des intérêts communs;

e) Fournir des avis à l'Organisation, par l'intermédiaire du directeur général, sur les questions internationales de santé d'une importance débordant le cadre de la région;

f) Recommander l'affectation de crédits régionaux supplémentaires par les Gouvernements des régions respectives si la part du budget central de l'Organisation allouée à cette région est insuffisante pour l'accomplissement des fonctions régionales;

g) Toutes autres fonctions pouvant être déléguées au comité régional par l'Assemblée de la Santé, le Conseil ou le directeur général.

ARTICLE 51

Sous l'autorité générale du directeur général de l'Organisation, le bureau régional est l'organe administratif du comité régional. Il doit en outre exécuter, dans les limites de la région, les décisions de l'Assemblée de la Santé et du Conseil.

ARTICLE 52

Le chef du bureau régional est le directeur régional nommé par le Conseil en accord avec le comité régional.

ARTICLE 53

Le personnel du bureau régional est nommé conformément aux règles qui seront fixées dans un arrangement entre le directeur général et le directeur régional.

ARTICLE 54

L'Organisation Sanitaire Panaméricaine, représentée par le Bureau Sanitaire Panaméricain et les Conférences Sanitaires Panaméricaines, et toutes autres organisations régionales intergouvernementales de santé existant avant la date de la signature de cette Constitution, seront intégrées en temps voulu dans l'Organisation. Cette intégration s'effectuera dès que possible par une action commune, basée sur le consentement mutuel des autorités compétentes exprimé par les organisations intéressées.

CHAPITRE XII

Budget et dépenses

ARTICLE 55

Le directeur général prépare et soumet au Conseil les prévisions budgétaires annuelles de l'Organisation. Le Conseil examine ces prévisions budgétaires et les soumet à l'Assemblée de la Santé, en les accompagnant de telles recommandations qu'il croit opportunes.

ARTICLE 56

Sous réserve de tel accord entre l'Organisation et les Nations Unies, l'Assemblée de la Santé examine et approuve les prévisions budgétaires et effectue la répartition des dépenses parmi les Etats membres, conformément au barème qu'elle devra arrêter.

ARTICLE 57

L'Assemblée de la Santé, ou le Conseil agissant au nom de l'Assemblée de la Santé, a pouvoir d'accepter et d'administrer des dons et legs faits à l'Organisation, pourvu que les conditions attachées à ces dons ou legs paraissent acceptables à l'Assemblée de la Santé ou au Conseil et cadrent avec les buts et la politique de l'Organisation.

ARTICLE 58

Un fond spécial, dont le Conseil disposera à sa discrétion, sera constitué pour parer aux cas d'urgence et à tous événements imprévus.

CHAPITRE XIII

Vote

ARTICLE 59

Chaque Etat membre aura droit à une voix dans l'Assemblée de la Santé.

ARTICLE 60

a) Les décisions de l'Assemblée de la Santé à prendre sur des questions importantes sont acquises à la majorité des deux tiers des Etats membres présents et votants.

Ces questions comprennent : l'adoption de conventions ou d'accords ; l'approbation d'accords liant l'Organisation aux Nations Unies, aux organisations et aux institutions intergouvernementales, en application des articles 69, 70 et 72 ; les modifications à la présente Constitution ;

b) Les décisions sur d'autres questions, y compris la fixation de catégories additionnelles de questions devant être décidées par une majorité des deux tiers, sont prises à la simple majorité des Etats membres présents et votants ;

c) Le vote, au sein du Conseil et des commissions de l'Organisation, sur des questions de nature similaire, s'effectuera conformément aux dispositions des paragraphes a) et b) du présent article.

CHAPITRE XIV

Rapports soumis par les Etats

ARTICLE 61

Chaque Etat membre fait rapport annuellement à l'Organisation sur les mesures prises et les progrès réalisés pour améliorer la santé de sa population.

ARTICLE 62

Chaque Etat membre fait rapport annuellement sur les mesures prises en exécution des recommandations que l'Organisation lui aura faites et en exécution des conventions, accords et règlements.

ARTICLE 63

Chaque Etat membre communique rapidement à l'Organisation les lois, règlements, rapports officiels et statistiques importants concernant la santé et publiés dans cet Etat.

ARTICLE 64

Chaque Etat membre fournit des rapports statistiques et épidémiologiques selon des modalités à déterminer par l'Assemblée de la Santé.

ARTICLE 65

Sur requête du Conseil, chaque Etat membre doit transmettre, dans la mesure du possible, toutes informations supplémentaires se rapportant à la santé.

CHAPITRE XV**Capacité juridique, priviléges et immunités****ARTICLE 66**

L'Organisation jouira sur le territoire de chaque Etat membre de la capacité juridique nécessaire pour atteindre son but et exercer ses fonctions.

ARTICLE 67

a) L'Organisation jouira sur le territoire de chaque Etat membre des priviléges et immunités nécessaires pour atteindre son but et exercer ses fonctions;

b) Les représentants des Etats membres, les personnes désignées pour faire partie du Conseil et le personnel technique et administratif de l'Organisation jouiront également des priviléges et immunités nécessaires au libre exercice de leurs fonctions se rapportant à l'Organisation.

ARTICLE 68

Cette capacité juridique, ces priviléges et immunités seront déterminés dans un arrangement séparé lequel devra être préparé par l'Organisation, en consultation avec le Secrétaire Général des Nations Unies, et sera conclu entre les Etats membres.

CHAPITRE XVI**Relations avec d'autres organisations****ARTICLE 69**

L'Organisation est rattachée aux Nations Unies comme une des institutions spécialisées prévues par l'article 57 de la Charte des Nations Unies. Le ou les accords établissant les rapports de l'Organisation avec les Nations Unies doivent être approuvés à la majorité des deux tiers de l'Assemblée de la Santé.

ARTICLE 70

L'Organisation doit établir des relations effectives et coopérer étroitement avec telles autres organisations intergouvernementales jugées souhaitables. Tout accord officiel conclu avec ces organisations doit être approuvé à la majorité des deux tiers de l'Assemblée de la Santé.

ARTICLE 71

L'Organisation peut, en ce qui concerne les questions de son ressort, prendre toutes dispositions convenables pour se concerter et coopérer avec des organisations internationales non-gouvernementales et, avec l'approbation du Gouvernement intéressé, avec des organisations nationales, gouvernementales ou non-gouvernementales.

ARTICLE 72

Sous réserve de l'approbation des deux tiers de l'Assemblée de la Santé, l'Organisation peut reprendre à d'autres organisations ou institutions internationales, dont

les buts et les activités rentrent dans le domaine de la compétence de l'Organisation, telles fonctions, ressources et obligations dont ladite Organisation serait chargée aux termes d'un accord international ou aux termes d'arrangements acceptables pour les deux parties et passés entre les autorités compétentes des organisations respectives.

CHAPITRE XVII**Amendements****ARTICLE 73**

Les textes des amendements proposés à cette Constitution seront communiqués par le directeur général aux Etats membres six mois au moins avant qu'ils ne soient examinés par l'Assemblée de la Santé.

Les amendements entreront en vigueur à l'égard de tous les Etats membres lorsqu'ils auront été adoptés par les deux tiers de l'Assemblée de la Santé et acceptés par les deux tiers des Etats membres conformément à leurs règles constitutionnelles respectives.

CHAPITRE XVIII**Interprétation****ARTICLE 74**

Les textes anglais, chinois, espagnol, français et russe de cette Constitution sont considérés comme également authentiques.

ARTICLE 75

Toute question ou différend concernant l'interprétation ou l'application de cette Constitution, qui n'aura pas été réglé par voie de négociation ou par l'Assemblée de la Santé, sera déféré par les parties à la Cour Internationale de Justice conformément au statut de ladite Cour, à moins que les parties intéressées ne conviennent d'un autre mode de règlement.

ARTICLE 76

Sous le couvert de l'autorisation de l'Assemblée Générale des Nations Unies ou sous le couvert de l'autorisation résultant de tout accord entre l'Organisation et les Nations Unies, l'Organisation pourra demander à la Cour Internationale de Justice un avis consultatif sur toute question juridique éventuelle du ressort de l'Organisation.

ARTICLE 77

Le directeur général peut représenter devant la Cour l'Organisation dans toute procédure se rapportant à toute demande d'avis consultatif. Il devra prendre les dispositions nécessaires pour soumettre l'affaire à la Cour, y compris celles nécessaires à l'exposé des arguments se rapportant aux vues différentes exprimées sur la question.

CHAPITRE XIX**Entrée en vigueur****ARTICLE 78**

Sous réserve des dispositions du chapitre III, cette Constitution demeurera ouverte à signature ou à acceptation à tous les Etats.

ARTICLE 79

a) Les Etats pourront devenir parties à cette Constitution par:

- (i) La signature, sans réserve d'approbation;
- (ii) La signature sous réserve d'approbation, suivie de l'acceptation;
- (iii) L'acceptation pure et simple.

b) L'acceptation deviendra effective par le dépôt d'un instrument officiel entre les mains du Secrétaire Général des Nations Unies.

ARTICLE 80

Cette Constitution entrera en vigueur lorsque vingt-six Etats membres des Nations Unies en seront devenus parties, conformément aux dispositions de l'article 79.

ARTICLE 81

Conformément à l'article 102 de la Charte des Nations Unies, le Secrétaire Général des Nations Unies enregistrera cette Constitution lorsqu'elle aura été signée sans réserve d'approbation par un Etat ou au moment du dépôt du premier instrument d'acceptation.

ARTICLE 82

Le Secrétaire Général des Nations Unies informera les Etats parties à cette Constitution de la date de son entrée en vigueur. Il les informera également des dates auxquelles d'autres Etats deviendront parties à cette Constitution.

EN FOI DE QUOI les représentants soussignés, dûment autorisés à cet effet, signent la présente Constitution.

FAIT en la ville de New-York, ce 22 juillet 1946, en un seul original établi en langues anglaise, chinoise, espagnole, française et russe, chaque texte étant également authentique.

Les textes originaux seront déposés dans les archives des Nations Unies. Le Secrétaire Général des Nations Unies délivrera des copies certifiées conformes à chacun des Gouvernements représentés à la Conférence.

ARABIE SAOUDITE:

DR. YAHIA NASRI
DR. MEDHAT CHEIKH-AL-ARDII

(Sous réserve de ratification).

ARGENTINE:

ALBERTO ZWANCK

(Ad referendum).

AUSTRALIE:

A. H. TANGE

(Sous réserve d'approbation et d'acceptation par le Gouvernement du Commonwealth d'Australie).

BELGIQUE:

DR. M. DE LAET

(Sous réserve de ratification).

BOLIVIE:

LUIS V. SOTELO

(Ad referendum).

BRESIL:

GERALDO H. DE PAULA SOUZA

(Ad referendum).

CANADA:

BROOKE CLAXTON
BROOK CHISHOLM

(Sous réserve d'approbation *).

CHILI:

JULIO BUSTOS

(Sous réserve d'approbation constitutionnelle).

CHINE:

SHEN J. K.
L. CHIN YUAN
SZEMING SZE

COLOMBIE:

CARLOS URIBE AGUIRRE

(Ad referendum).

COSTA-RICA:

JAIME BENAVIDES

(Ad referendum).

CUBA:

DR. PEDRO NOGUEIRA
VICTOR SANTAMARINA

(Ad referendum).

DANEMARK:

J. OERSKOV

(Ad referendum).

EQUATEUR:

R. NEVAREZ VASQUEZ

(Ad referendum).

EGYPTE:

DR. A. T. CROUCHA
TAHA ELSAYED NASR BEY
M. S. ABAZA

(Sous réserve de ratification).

ETATS-UNIS D'AMERIQUE:

THOMAS PARRAN
MARTHA M. ELIOT
FRANK G. BOUDREAU

(Sous réserve d'approbation).

ETHIOPIE:

G. TESEMMA

(Sous réserve de ratification).

FRANCE:

J. PARISOT

(Ad referendum).

GRECE:

DR. PHOKION KOPANARIS

(Ad referendum).

* L'instrument officiel de l'acceptation par le Canada en date du 21 août 1946 a été déposé entre les mains du Secrétaire Général des Nations Unies le 29 août 1946.

GUATEMALA:

G. MORÁN
J. A. MUÑOZ

(*Ad referendum*).

HAITI:

RULX LÉON

(*Ad referendum*).

HONDURAS:

JUAN MANUEL FIALLOS

(*Ad referendum*).

INDE:

C. K. LAKSHMANAN
C. MANI

(Sous réserve de ratification. Ces signatures sont apposées en accord avec le représentant de Sa Majesté pour l'exercice des prérogatives de la Couronne dans ses relations avec les Etats de l'Inde).

IRAN:

GHASSEME GHANI
H. HAFEZI

(Sous réserve de ratification par le Parlement iranien [Medjliss]).

IRAK:

S. AL-ZAHAWI
DR. IHSAN DOGRAMAJI

(*Ad referendum*).

LIBAN:

GEORGES HAKIM
DR. A. MAKHLOUF

(*Ad referendum*).

LIBERIA:

JOSEPH NAGBE TOGBA
JOHN B. WEST

(*Ad referendum*).

LUXEMBOURG:

DR. M. DE LAET

(Sous réserve de ratification).

MEXIQUE:

MONDRAGÓN

(*Ad referendum*).

NICARAGUA:

S. SEVILLA-SACASA

(*Ad referendum*).

NORVEGE:

HANS TH. SANDBERG

(*Ad referendum*).

NOUVELLE-ZELANDE:

T. R. RITCHIE

(*Ad referendum*).

PANAMA:

J. J. VALLARINO

(*Ad referendum*).

PARAGUAY:

ANGEL R. GINÉS

(*Ad referendum*).

PAYS-BAS:

C. VAN DEN BERG
C. BANNING
W. A. TIMMERMAN

(*Ad referendum*).

PEROU:

CARLOS ENRIQUE PAZ SOLDÁN
A. TORANZO

(*Ad referendum*).

POLOGNE:

EDWARD GRZEGORZEWSKI

(*Ad referendum*).

ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE DU NORD:

MELVILLE D. MACKENZIE
G. E. YATES

REPUBLIQUE DOMINICAINE:

DR. L. F. THOMEN

(*Ad referendum*).

REPUBLIQUE DES PHILIPPINES:

H. LARA
WALFRIDO DE LEON

(*Ad referendum*).

REPUBLIQUE SOCIALISTE SOVIETIQUE DE BIELORUSSIE:

N. EVSTAFIEV

(Sous réserve de ratification par le Gouvernement).

REPUBLIQUE SOCIALISTE SOVIETIQUE D'UKRAINE:

L. I. MEDVED
I. I. KALTCHENKO

(Sous réserve de ratification par le Conseil Suprême de la République Socialiste Soviétique d'Ukraine).

SALVADOR:

ARISTIDES MOLL

(*Ad referendum*).

SYRIE:

DR. C. TREFI

(Sous réserve de ratification).

TCHECOSLOVAQUIE:

DR. JOSEF CANCIK

(*Ad referendum*).

TURQUIE:

Z. N. BARKER

(Sous réserve de ratification. Je signe sous réserve d'approbation par mon Gouvernement).

UNION SUD-AFRICAINE:

H. S. GEAR

(Ad referendum).

UNION DES REPUBLIQUES SOCIALISTES SOVIÉTIQUES:

F. G. KROTKOV

(Sous réserve de ratification par le Présidium du Conseil Suprême de l'Union des Républiques Socialistes Soviétiques).

URUGUAY:

JOSÉ A. MORA

R. RIVERO

CARLOS M. BARBEROUSSE

(Ad referendum).

VENEZUELA:

A. ARREAZA GUZMÁN

(Ad referendum).

YOUGOSLAVIE:

DR. A. STAMPAR

(Sous réserve quant à la ratification).

* * *

AFGHANISTAN:

T. JAKOVA

(Sous réserve).

AUTRICHE:

DR. MARIUS KAISER

(Sous réserve).

BULGARIE:

DR. D. P. ORAHOVATZ

(Sous réserve de ratification).

EIRE:

JOHN D. MACCORMACK

(Sous réserve d'acceptation).

FINLANDE:

OSMO TURPEINEN

(Ad referendum).

HONGRIE:

ISLANDE:

ITALIE:

GIOVANNI ALBERTO CANAPERIA

(Sous réserve de ratification).

PORTUGAL:

FRANCISCO C. CAMBOURNAC

(Sous réserve de ratification).

ROUMANIE:

SIAM:

BUNLIANG TAMTHAI

(Sous réserve d'approbation).

SUEDE:

DR. J. EUGSTER
A. SAUTER

(Sous réserve de ratification).

TRANSJORDANIE:

DR. D. P. TUTUNJI

(Sous réserve de ratification).

YEMEN:

The achievement of any State in the promotion and protection of health is of value to all.

Unequal development in different countries in the promotion of health and control of disease, especially communicable disease, is a common danger.

Healthy development of the child is of basic importance; the ability to live harmoniously in a changing total environment is essential to such development.

The extension to all peoples of the benefits of medical, psychological and related knowledge is essential to the fullest attainment of health.

Informed opinion and active co-operation on the part of the public are of the utmost importance in the improvement of the health of the people.

Constitution of the World Health Organization

The States parties to this Constitution declare, in conformity with the Charter of the United Nations, that the following principles are basic to the happiness, harmonious relations and security of all peoples:

Health is a state of complete physical, mental and social well-being and not merely the absence of disease or infirmity.

The enjoyment of the highest attainable standard of health is one of the fundamental rights of every human being without distinction of race, religion, political belief, economic or social condition.

The health of all peoples is fundamental to the attainment of peace and security and is dependent upon the fullest co-operation of individuals and States.

Governments have a responsibility for the health of their peoples which can be fulfilled only by the provision of adequate health and social measures.

Accepting these principles, and for the purpose of co-operation among themselves and with others to promote and protect the health of all peoples, the contracting parties agree to the present Constitution and hereby establish the World Health Organization as a specialized agency within the terms of article 57 of the Charter of the United Nations.

CHAPTER I

Objective

ARTICLE 1

The objective of the World Health Organization (hereinafter called the Organization) shall be the attainment by all peoples of the highest possible level of health.

CHAPTER II

Functions

ARTICLE 2

In order to achieve its objective, the functions of the Organization shall be:

- a) To act as the directing and co-ordinating authority on international health work;
- b) To establish and maintain effective collaboration with the United Nations, specialized agencies, governmental health administrations, professional groups and such other organizations as may be deemed appropriate;
- c) To assist Governments, upon request, in strengthening health services;
- d) To furnish appropriate technical assistance and, in emergencies, necessary aid upon the request or acceptance of Governments;
- e) To provide or assist in providing, upon the request of the United Nations, health services and facilities to special groups, such as the peoples of trust territories;
- f) To establish and maintain such administrative and technical services as may be required, including epidemiological and statistical services;
- g) To stimulate and advance work to eradicate epidemic, endemic and other diseases;
- h) To promote, in co-operation with other specialized agencies where necessary, the prevention of accidental injuries;
- i) To promote, in co-operation with other specialized agencies where necessary, the improvement of nutrition, housing, sanitation, recreation, economic or working conditions and other aspects of environmental hygiene;
- j) To promote co-operation among scientific and professional groups which contribute to the advancement of health;
- k) To propose conventions, agreements and regulations and make recommendations with respect to international health matters and to perform such duties as may be assigned thereby to the Organization and are consistent with its objective;
- l) To promote maternal and child health and welfare and to foster the ability to live harmoniously in a changing total environment;
- m) To foster activities in the field of mental health, especially those affecting the harmony of human relations;
- n) To promote and conduct research in the field of health;
- o) To promote improved standards of teaching and training in the health, medical and related professions;

p) To study and report on, in co-operation with other specialized agencies where necessary, administrative and social techniques affecting public health and medical care from preventive and curative points of view, including hospital services and social security;

q) To provide information, counsel and assistance in the field of health;

r) To assist in developing an informed public opinion among all peoples on matters of health;

s) To establish and revise as necessary international nomenclatures of diseases, of causes of death and of public health practices;

t) To standardize diagnostic procedures as necessary;

u) To develop, establish and promote international standards with respect to food, biological, pharmaceutical and similar products;

v) Generally to take all necessary action to attain the objective of the Organization.

CHAPTER III

Membership and associate membership

ARTICLE 3

Membership in the Organization shall be open to all States.

ARTICLE 4

Members of the United Nations may become Members of the Organization by signing or otherwise accepting this Constitution in accordance with the provisions of chapter xix and in accordance with their constitutional processes.

ARTICLE 5

The States whose Governments have been invited to send observers to the International Health Conference held in New York, 1946, may become Members by signing or otherwise accepting this Constitution in accordance with the provisions of chapter xix and in accordance with their constitutional processes provided that such signature or acceptance shall be completed before the first session of the Health Assembly.

ARTICLE 6

Subject to the conditions of any agreement between the United Nations and the Organization, approved pursuant to chapter xvi, States which do not become Members in accordance with articles 4 and 5 may apply to become Members and shall be admitted as Members when their application has been approved by a simple majority vote of the Health Assembly.

ARTICLE 7

If a Member fails to meet its financial obligations to the Organization or in other exceptional circumstances the Health Assembly may, on such conditions as it thinks proper, suspend the voting privileges and services to which a Member is entitled. The Health Assembly shall have the authority to restore such voting privileges and services.

ARTICLE 8

Territories or groups of territories which are not responsible for the conduct of their international relations may be admitted as Associate Members by the Health Assembly upon application made on behalf of such territory or group of territories by the Member or other authority having responsibility for their international

relations. Representatives of Associate Members to the Health Assembly should be qualified by their technical competence in the field of health and should be chosen from the native population. The nature and extent of the rights and obligations of Associate Members shall be determined by the Health Assembly.

CHAPTER IV

Organs

ARTICLE 9

The work of the Organization shall be carried out by:

- a) The World Health Assembly (herein called the Health Assembly);
- b) The Executive Board (hereinafter called the Board);
- c) The Secretariat.

CHAPTER V

The World Health Assembly

ARTICLE 10

The Health Assembly shall be composed of delegates representing Members.

ARTICLE 11

Each Member shall be represented by not more than three delegates, one of whom shall be designated by the Member as chief delegate. These delegates should be chosen from among persons most qualified by their technical competence in the field of health, preferably representing the national health administration of the Member.

ARTICLE 12

Alternates and advisers may accompany delegates.

ARTICLE 13

The Health Assembly shall meet in regular annual session and in such special sessions as may be necessary. Special sessions shall be convened at the request of the Board or of a majority of the Members.

ARTICLE 14

The Health Assembly, at each annual session, shall select the country or region in which the next annual session shall be held, the Board subsequently fixing the place. The Board shall determine the place where a special session shall be held.

ARTICLE 15

The Board, after consultation with the Secretary-General of the United Nations, shall determine the date of each annual and special session.

ARTICLE 16

The Health Assembly shall elect its President and other officers at the beginning of each annual session. They shall hold office until their successors are elected.

ARTICLE 17

The Health Assembly shall adopt its own rules of procedure.

ARTICLE 18

The functions of the Health Assembly shall be:

- a) To determine the policies of the Organization;
- b) To name the Members entitled to designate a person to serve on the Board;
- c) To appoint the Director-General;
- d) To review and approve reports and activities of the Board and of the Director-General and to instruct the Board in regard to matters upon which action, study, investigation or report may be considered desirable;
- e) To establish such committees as may be considered necessary for the work of the Organization;
- f) To supervise the financial policies of the Organization and to review and approve the budget;
- g) To instruct the Board and the Director-General to bring to the attention of Members and of international organizations, governmental or non-governmental, any matter with regard to health which the Health Assembly may consider appropriate;
- h) To invite any organization, international or national, governmental or non-governmental, which has responsibilities related to those of the Organization, to appoint representatives to participate, without right of vote, in its meetings or in those of the committees and conferences convened under its authority, on conditions prescribed by the Health Assembly; but in the case of national organizations, invitations shall be issued only with the consent of the Government concerned;
- i) To consider recommendations bearing on health made by the General Assembly, the Economic and Social Council, the Security Council or Trusteeship Council of the United Nations, and to report to them on the steps taken by the Organization to give effect to such recommendations;
- j) To report to the Economic and Social Council in accordance with any agreement between the Organization and the United Nations;
- k) To promote and conduct research in the field of health by the personnel of the Organization, by the establishment of its own institutions or by co-operation with official or non-official institutions of any Member with the consent of its Government.
- l) To establish such other institutions as it may consider desirable.
- m) To take any other appropriate action to further the objective of the Organization.

ARTICLE 19

The Health Assembly shall have authority to adopt conventions or agreements with respect to any matter within the competence of the Organization. A two-thirds vote of the Health Assembly shall be required for the adoption of such conventions or agreements which shall come into force for each Member when accepted by it in accordance with its constitutional processes.

ARTICLE 20

Each Member undertakes that it will, within eighteen months after the adoption by the Health Assembly of a convention or agreement, take action relative to the acceptance of such convention or agreement. Each Member shall notify the Director-General of the action taken and if it does not accept such convention or agreement within the time limit, it will furnish a statement of the reasons for non-acceptance. In case of acceptance, each Member agrees to make an annual report to the Director-General in accordance with chapter XIV.

ARTICLE 21

The Health Assembly shall have authority to adopt regulations concerning:

- a) Sanitary and quarantine requirements and other procedures designed to prevent the international spread of disease;
- b) Nomenclatures with respect to diseases, causes of death and public health practices;
- c) Standards with respect to diagnostic procedures for international use;
- d) Standards with respect to the safety, purity and potency of biological, pharmaceutical and similar products moving in international commerce;
- e) Advertising and labelling of biological, pharmaceutical and similar products moving in international commerce.

ARTICLE 22

Regulations adopted pursuant to article 21 shall come into force for all Members after due notice has been given of their adoption by the Health Assembly except for such Members as may notify the Director-General of rejection or reservations within the period stated in the notice.

ARTICLE 23

The Health Assembly shall have authority to make recommendations to Members with respect to any matter within the competence of the Organization.

CHAPTER VI**The Executive Board****ARTICLE 24**

The Board shall consist of eighteen persons designated by as many Members. The Health Assembly, taking into account an equitable geographical distribution, shall elect the Members entitled to designate a person to serve on the Board. Each of these Members should appoint to the Board a person technically qualified in the field of health, who may be accompanied by alternates and advisers.

ARTICLE 25

These Members shall be elected for three years and may be re-elected; provided that of the Members elected at the first session of the Health Assembly, the terms of six Members shall be for one year and the terms of six Members shall be for two years, as determined by lot.

ARTICLE 26

The Board shall meet at least twice a year and shall determine the place of each meeting.

ARTICLE 27

The Board shall elect its chairman from among its members and shall adopt its own rules of procedure.

ARTICLE 28

The functions of the Board shall be:

- a) To give effect to the decisions and policies of the Health Assembly;
- b) To act as the executive organ of the Health Assembly;
- c) To perform any other functions entrusted to it by the Health Assembly;

d) To advise the Health Assembly on questions referred to it by that body and on matters assigned to the Organization by conventions, agreements and regulations;

e) To submit advice or proposals to the Health Assembly on its own initiative;

f) To prepare the agenda of meetings of the Health Assembly;

g) To submit to the Health Assembly for consideration and approval a general programme of work covering a specific period;

h) To study all questions within its competence;

i) To take emergency measures within the functions and financial resources of the Organization to deal with events requiring immediate action. In particular it may authorize the Director-General to take the necessary steps to combat epidemics, to participate in the organization of health relief to victims of a calamity and to undertake studies and research the urgency of which has been drawn to the attention of the Board by any Member or by the Director-General.

ARTICLE 29

The Board shall exercise on behalf of the whole Health Assembly the powers delegated to it by that body.

CHAPTER VII**The Secretariat****ARTICLE 30**

The Secretariat shall comprise the Director-General and such technical and administrative staff as the Organization may require.

ARTICLE 31

The Director-General shall be appointed by the Health Assembly on the nomination of the Board on such terms as the Health Assembly may determine. The Director-General, subject to the authority of the Board, shall be the chief technical and administrative officer of the Organization.

ARTICLE 32

The Director-General shall be *ex officio* secretary of the Health Assembly, of the Board, of all commissions and committees of the Organization and of conferences convened by it. He may delegate these functions.

ARTICLE 33

The Director-General or his representative may establish a procedure by agreement with Members, permitting him, for the purpose of discharging his duties, to have direct access to their various departments, especially to their health administrations and to national health organizations, governmental or non-governmental. He may also establish direct relations with international organizations whose activities come within the competence of the Organization. He shall keep Regional Offices informed on all matters involving their respective areas.

ARTICLE 34

The Director-General shall prepare and submit annually to the Board the financial statements and budget estimates of the Organization.

ARTICLE 35

The Director-General shall appoint the staff of the Secretariat in accordance with staff regulations established

by the Health Assembly. The paramount consideration in the employment of the staff shall be to assure that the efficiency, integrity and internationally representative character of the Secretariat shall be maintained at the highest level. Due regard shall be paid also to the importance of recruiting the staff on as wide a geographical basis as possible.

ARTICLE 36

The conditions of service of the staff of the Organization shall conform as far as possible with those of other United Nations organizations.

ARTICLE 37

In the performance of their duties the Director-General and the staff shall not seek or receive instructions from any Government or from any authority external to the Organization. They shall refrain from any action which might reflect on their position as international officers. Each Member of the Organization on its part undertakes to respect the exclusively international character of the Director-General and the staff and not to seek to influence them.

CHAPTER VIII

Committees

ARTICLE 38

The Board shall establish such committees as the Health Assembly may direct and, on its own initiative or on the proposal of the Director-General, may establish any other committees considered desirable to serve any purpose within the competence of the Organization.

ARTICLE 39

The Board, from time to time and in any event annually, shall review the necessity for continuing each committee.

ARTICLE 40

The Board may provide for the creation of or the participation by the Organization in joint or mixed committees with other organizations and for the representation of the Organization in committees established by such other organizations.

CHAPTER IX

Conferences

ARTICLE 41

The Health Assembly or the Board may convene local, general, technical or other special conferences to consider any matter within the competence of the Organization and may provide for the representation at such conferences of international organizations and, with the consent of the Government concerned, of national organizations, governmental or non-governmental. The manner of such representation shall be determined by the Health Assembly or the Board.

ARTICLE 42

The Board may provide for representation of the Organization at conferences in which the Board considers that the Organization has an interest.

CHAPTER X

Headquarters

ARTICLE 43

The location of the headquarters of the Organization shall be determined by the Health Assembly after consultation with the United Nations.

CHAPTER XI

Regional arrangements

ARTICLE 44

- a) The Health Assembly shall from time to time define the geographical areas in which it is desirable to establish a regional organization;
- b) The Health Assembly may, with the consent of a majority of the Members situated within each area so defined, establish a regional organization to meet the special needs of such area. There shall not be more than one regional organization in each area.

ARTICLE 45

Each regional organization shall be an integral part of the Organization in accordance with this Constitution.

ARTICLE 46

Each regional organization shall consist of a Regional Committee and a Regional Office.

ARTICLE 47

Regional Committees shall be composed of representatives of the Member States and Associate Members in the region concerned. Territories or groups of territories within the region, which are not responsible for the conduct of their international relations and which are not Associate Members, shall have the right to be represented and to participate in Regional Committees. The nature and extent of the rights and obligations of these territories or groups of territories in Regional Committees shall be determined by the Health Assembly in consultation with the Member or other authority having responsibility for the international relations of these territories and with the Member States in the region.

ARTICLE 48

Regional Committees shall meet as often as necessary and shall determine the place of each meeting.

ARTICLE 49

Regional Committees shall adopt their own rules of procedure.

ARTICLE 50

The functions of the Regional Committee shall be:

- a) To formulate policies governing matters of an exclusively regional character;
- b) To supervise the activities of the Regional Office;
- c) To suggest to the Regional Office the calling of technical conferences and such additional work or investigation in health matters as in the opinion of the Regional Committee would promote the objective of the Organization within the region;

d) To co-operate with the respective regional committees of the United Nations and with those of other specialized agencies and with other regional international organizations having interests in common with the Organization;

e) To tender advice, through the Director-General, to the Organization on international health matters which have wider than regional significance;

f) To recommend additional regional appropriations by the governments of the respective regions if the proportion of the central budget of the Organization allotted to that region is insufficient for the carrying out of the regional functions;

g) Such other functions as may be delegated to the Regional Committee by the Health Assembly, the Board or the Director-General.

ARTICLE 51

Subject to the general authority of the Director-General of the Organization, the Regional Office shall be the administrative organ of the Regional Committee. It shall, in addition, carry out within the region the decisions of the Health Assembly and of the Board.

ARTICLE 52

The head of the Regional Office shall be the Regional Director appointed by the Board in agreement with the Regional Committee.

ARTICLE 53

The staff of the Regional Office shall be appointed in a manner to be determined by agreement between the Director-General and the Regional Director.

ARTICLE 54

The Pan American sanitary organization represented by the Pan American Sanitary Bureau and the Pan American Sanitary Conferences, and all other inter governmental regional health organizations in existence prior to the date of signature of this Constitution, shall in due course be integrated with the Organization. This integration shall be effected as soon as practicable through common action based on mutual consent of the competent authorities expressed through the organizations concerned.

CHAPTER XII

Budget and expenses

ARTICLE 55

The Director-General shall prepare and submit to the Board the annual budget estimates of the Organization. The Board shall consider and submit to the Health Assembly such budget estimates, together with any recommendations the Board may deem advisable.

ARTICLE 56

Subject to any agreement between the Organization and the United Nations, the Health Assembly shall review and approve the budget estimates and shall apportion the expenses among the Members in accordance with a scale to be fixed by the Health Assembly.

ARTICLE 57

The Health Assembly or the Board acting on behalf of the Health Assembly may accept and administer gifts

and bequests made to the Organization provided that the conditions attached to such gifts or bequests are acceptable to the Health Assembly or the Board and are consistent with the objective and policies of the Organization.

ARTICLE 58

A special fund to be used at the discretion of the Board shall be established to meet emergencies and unforeseen contingencies.

CHAPTER XIII

Voting

ARTICLE 59

Each Member shall have one vote in the Health Assembly.

ARTICLE 60

a) Decisions of the Health Assembly on important questions shall be made by a two-thirds majority of the Members present and voting. These questions shall include: the adoption of conventions or agreements; the approval of agreements bringing the Organization into relation with the United Nations and inter governmental organizations and agencies in accordance with Articles 69, 70 and 72; amendments to this Constitution;

b) Decisions on other questions, including the determination of additional categories of questions to be decided by a two-thirds majority, shall be made by a majority of the Members present and voting;

c) Voting on analogous matters in the Board and in committees of the Organization shall be made in accordance with paragraphs *a*) and *b*) of this article.

CHAPTER XIV

Reports submitted by States

ARTICLE 61

Each Member shall report annually to the Organization on the action taken and progress achieved in improving the health of its people.

ARTICLE 62

Each Member shall report annually on the action taken with respect to recommendations made to it by the Organization and with respect to conventions, agreements and regulations.

ARTICLE 63

Each Member shall communicate promptly to the Organization important laws, regulations, official reports and statistics pertaining to health which have been published in the State concerned.

ARTICLE 64

Each Member shall provide statistical and epidemiological reports in a manner to be determined by the Health Assembly.

ARTICLE 65

Each Member shall transmit upon the request of the Board such additional information pertaining to health as may be practicable.

CHAPTER XV

Legal capacity, privileges and immunities

ARTICLE 66

The Organization shall enjoy in the territory of each Member such legal capacity as may be necessary for the fulfilment of its objective and for the exercise of its functions.

ARTICLE 67

a) The Organization shall enjoy in the territory of each Member such privileges and immunities as may be necessary for the fulfilment of its objective and for the exercise of its functions;

b) Representatives of Members, persons designated to serve on the Board and technical and administrative personnel of the Organization shall similarly enjoy such privileges and immunities as are necessary for the independent exercise of their functions in connection with the Organization.

ARTICLE 68

Such legal capacity, privileges and immunities shall be defined in a separate agreement to be prepared by the Organization in consultation with the Secretary-General of the United Nations and concluded between the Members.

CHAPTER XVI

Relations with other organizations

ARTICLE 69

The Organization shall be brought into relation with the United Nations as one of the specialized agencies referred to in article 57 of the Charter of the United Nations. The agreement or agreements bringing the Organization into relation with the United Nations shall be subject to approval by a two-thirds vote of the Health Assembly.

ARTICLE 70

The organization shall establish effective relations and co-operate closely with such other inter governmental organizations as may be desirable. Any formal agreement entered into with such organizations shall be subject to approval by a two-thirds vote of the Health Assembly.

ARTICLE 71

The Organization may, on matters within its competence, make suitable arrangements for consultation and co-operation with non-governmental international organizations and, with the consent of the Government concerned, with national organizations, governmental or non-governmental.

ARTICLE 72

Subject to the approval by a two-thirds vote of the Health Assembly, the Organization may take over from any other international organization or agency whose purpose and activities lie within the field of competence of the Organization such functions, resources and obligations as may be conferred upon the Organization by international agreement or by mutually acceptable arrangements entered into between the competent authorities of the respective organizations.

CHAPTER XVII

Amendments

ARTICLE 73

Texts of proposed amendments to this Constitution shall be communicated by the Director-General to Members at least six months in advance of their consideration by the Health Assembly. Amendments shall come into force for all Members when adopted by a two-thirds vote of the Health Assembly and accepted by two-thirds of the Members in accordance with their respective constitutional processes.

CHAPTER XVIII

Interpretation

ARTICLE 74

The Chinese, English, French, Russian and Spanish texts of this Constitution shall be regarded as equally authentic.

ARTICLE 75

Any question or dispute concerning the interpretation or application of this Constitution which is not settled by negotiation or by the Health Assembly shall be referred to the International Court of Justice in conformity with the Statute of the Court, unless the parties concerned agree on another mode of settlement.

ARTICLE 76

Upon authorization by the General Assembly of the United Nations or upon authorization in accordance with any agreement between the Organization and the United Nations, the Organization may request the International Court of Justice for an advisory opinion on any legal question arising within the competence of the Organization.

ARTICLE 77

The Director-General may appear before the Court on behalf of the Organization in connection with any proceedings arising out of any such request for an advisory opinion. He shall make arrangements for the presentation of the case before the Court including arrangements for the argument of different views on the question.

CHAPTER XIX

Entry into force

ARTICLE 78

Subject to the provisions of chapter III, this Constitution shall remain open to all States for signature or acceptance.

ARTICLE 79

- a) States may become parties to this Constitution by:
 - (i) Signature without reservation as to approval;
 - (ii) Signature subject to approval followed by acceptance; or
 - (iii) Acceptance;

b) Acceptance shall be effected by the deposit of a formal instrument with the Secretary-General of the United Nations.

ARTICLE 80

This Constitution shall come into force when twenty-six Members of the United Nations have become parties to it in accordance with the provisions of article 79.

ARTICLE 81

In accordance with article 102 of the Charter of the United Nations, the Secretary-General of the United Nations will register this Constitution when it has been signed without reservation as to approval on behalf of one State or upon deposit of the first instrument of acceptance.

ARTICLE 82

The Secretary-General of the United Nations will inform States parties to this Constitution of the date when it has come into force. He will also inform them of the dates when other States have become parties to this Constitution.

IN FAITH WHEREOF the undersigned representatives having been duly authorized for that purpose, sign this Constitution.

DONE in the city of New York this twenty-second day of July 1946, in a single copy in the Chinese, English, French, Russian and Spanish languages, each text being equally authentic. The original texts shall be deposited in the archives of the United Nations. The Secretary-General of the United Nations will send certified copies to each of the Governments represented at the Conference.

ARGENTINA:

ALBERTO ZWANCK

(Ad referendum).

AUSTRALIA:

A. H. TANGE

(Subject to approval and acceptance by Government of Commonwealth of Australia).

BELGIUM:

DR. M. DE LAET

(Subject to ratification).

BOLIVIA:

LUIS V. SOTELO

(Ad referendum).

BRAZIL:

GERALDO H. DE PAULA SOUZA

(Ad referendum).

BYELORUSSIAN SOVIET SOCIALIST REPUBLIC:

N. EVSTAFIEV

(Subject to ratification by the Government).

CANADA:

BROOKE CLAXTON
BROCK CHISHOLM*(Subject to approval*).*

CHILE:

JULIO BUSTOS

(Subject to Constitucional approval).

CHINA:

SHEN J. K.
L. CHIN YUAN
SZEMING SZE

COLOMBIA:

CARLOS URIBE AGUIRRE

(Ad referendum).

COSTA RICA:

JAIME BENAVIDES

(Ad referendum).

CUBA:

DR. PEDRO NOGUEIRA
VICTOR SANTAMARINA*(Ad referendum).*

CZECHOSLOVAKIA:

DR. JOSEF CANCIK

(Ad referendum).

DENMARK:

J. OERSKOV

(Ad referendum).

DOMINICAN REPUBLIC:

DR. L. F. THOMEN

(Ad referendum).

ECUADOR:

R. NEVAREZ VASQUEZ

(Ad referendum).

EGYPT:

DR. A. T. CHOUCHA
TAHA ELSAYED NASR BEY
M. S. ABAZA*(Subject to ratification).*

EL SALVADOR:

ARISTIDES MOLL

(Ad referendum).

ETHIOPIA:

G. TESEMMA

(Subject to ratification).

* Formal instrument of acceptance by Canada dated 21 August 1946 was deposited with the Secretary-General of the United Nations on 29 August 1946.

FRANCE:

J. PARISOT

(Ad referendum).

NETHERLANDS:

C. VAN DEN BERG
C. BANNING
W. A. TIMMERMAN

(Ad referendum).

GREECE:

DR. PHOKION KOPANARIS

(Ad referendum).

NEW ZEALAND:

T. R. RITCHIE

(Ad referendum).

GUATEMALA:

G. MORÁN
J. A. MUÑOZ

(Ad referendum).

NICARAGUA:

A. SEVILLA-SACASA

(Ad referendum).

HAITI:

RULX LÉON

(Ad referendum).

NORWAY:

HANS TH. SANDBERG

(Ad referendum).

HONDURAS:

JUAN MANUEL FIALLOS

(Ad referendum).

PANAMA:

J. J. VALLARINO

(Ad referendum).

INDIA:

C. K. LAKSHMANAN
C. MANI

(Subject to ratification. These signatures are appended in agreement with His Majesty's Representative for the exercise of the functions of the Crown in its relations with the Indian States).

PARAGUAY:

ANGEL R. GINÉS

(Ad referendum).

PERU:

CARLOS ENRIQUE PAZ SOLDÁN
A. TORANZO

(Ad referendum).

POLAND:

EDWARD GRZEGORZEWSKI

(Ad referendum).

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES:

H. LARA
WALFRIDO DE LEON

(Ad referendum).

SAUDI ARABIA:

DR. YAHIA NASRI
DR. MEDHAT CHEIKH-AL-ARDH

(Subject to ratification).

SYRIA:

DR. C. TREFI

(Subject to ratification).

TURKEY:

Z. N. BARKER

(Subject to ratification).

(I sign subject to approval and confirmation by my Government).

IRAQ:

S. AL-ZAHAWI
DR. IHSAN DOGRAMAJI

(Ad referendum).

LEBANON:

GEORGES HAKIM
DR. A. MAKHLOUF

(Ad referendum).

LIBERIA:

JOSEPH NAGBE TOGBA
JOHN B. WEST

(Ad referendum).

LUXEMBOURG:

DR. M. DE LAET

(Subject to ratification).

MEXICO:

MONDRAGÓN

(Ad referendum).

UKRAINIAN SOVIET SOCIALIST REPUBLIC:

L. I. MEDVED
I. I. KALTCHENKO

(Subject to ratification by the Supreme Council of the Ukrainian Soviet Socialist Republic).

UNION OF SOVIET SOCIALIST REPUBLICS:

F. G. KROTKOV

(Subject to ratification by the Presidium of the Supreme Council of the USSR).

UNION OF SOUTH AFRICA:

H. S. GEAR

(*Ad referendum*).

UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND:

MALVILLE D. MACKENZIE
G. E. YATES

UNITED STATES OF AMERICA:

THOMAS PARRAN
MARTHA M. ELIOT
FRANK G. BOUDREAU

(Subject to approval).

URUGUAY:

JOSÉ A. MORA
R. RIVERO

CARLOS M. BARBEROUSSE

(*Ad referendum*).

VENEZUELA:

A. ARREAZA GUZMÁN

(*Ad referendum*).

YUGOSLAVIA:

DR. A. STAMPAR

(With reservation as to ratification).

*
* *

AFGHANISTAN:

T. JAKOVA

(With reservation).

Visto, examinado e considerado tudo quanto se contém na referida Constituição da Organização Mundial da Saúde, aprovada pelo decreto-lei número trinta e seis mil quatrocentos e seis, de dez de Julho de mil novecentos e quarenta e sete, é pela presente Carta a mesma Constituição confirmada e ratificada, assim no todo como em cada um dos seus artigos, e dada por firme e válida para produzir os seus efeitos e ser inviolavelmente cumprida e observada.

Em testemunho do que a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República Portuguesa.

Dada nos Paços do Governo da República, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e oito.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Caeiro da Matta.

(Este instrumento de confirmação e ratificação foi depositado nos arquivos do Secretariado das Nações Unidas em 13 de Fevereiro de 1948).

AUSTRIA:

DR. MARIUS KAISER

(With reservation).

BULGARIA:

DR. D. P. ORAHOVATZ

(Subject to ratification).

EIRE:

JOHN D. MACCORMACK

(Subject to acceptance).

FINLAND:

OSMO TURPEINEN

(*Ad referendum*):

HUNGARY:

ICELAND:

ITALY:

GIOVANNI ALBERTO CANAPERIA

(Subject to ratification).

PORTUGAL:

FRANCISCO C. CAMBOURNAC

(Subject to ratification).

ROUMANIA:

SIAM:

BUNLIANG TAMTHAI

(Subject to approval).

SWEDEN:

SWITZERLAND:

DR. J. EUGSTER
A. SAUTER

(Subject to ratification).

TRANSJORDAN:

DR. D. P. TUTUNJI

(Subject to ratification).

YEMEN: